



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 21/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4498

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/02/2011

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011578-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: WARLENE MACIEL DE MELO

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918065-4

RECORRENTE: ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS

ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTRA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/02/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012774-7

RECORRENTES: LORENA MALHEIRO SOBRAL E OUTRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Lorena Malheiro Sobral e Rosineide Santos Sobral, contra o acórdão à fl. 177, que concluiu que, embora vigente a responsabilidade objetiva do estado, tratando-se de danos omissivos, aplica-se a responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa administrativa, dada a necessidade de provar-se o dever de agir do estado.

O referido decisum foi confirmado pelo acórdão à fl. 199, após a interposição de embargos de declaração.

O recurso foi interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

A Recorrente alega no seu recurso extraordinário, em apertada síntese, que o decisum combatido contrariou os artigos 5º, incisos X e XLIX e art. 37, § 6º da Constituição Federal. Afirma que no caso, o reconhecimento da responsabilidade objetiva do Estado se impõe, vez que é seu dever assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral, garantindo a sua segurança.

O Estado de Roraima apresentou contrarrazões às fls. 318/320.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso extraordinário não pode ser admitido. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Dessa forma, por tais razões, **nego** seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012775-4
RECORRENTES: ROSINEIDE SANTOS SOBRAL E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Lorena Malheiro Sobral e Rosineide Santos Sobral, contra o acórdão à fl. 222, que concluiu que, embora vigente a responsabilidade objetiva do estado, tratando-se de danos omissivos, aplica-se a responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa administrativa, dada a necessidade de provar-se o dever de agir do estado.

O referido decisum foi confirmado pelo acórdão à fl. 244, após a interposição de embargos de declaração.

O recurso foi interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

A Recorrente alega no seu recurso extraordinário, em apertada síntese, que o decisum combatido contrariou os artigos 5º, incisos X e XLIX e art. 37, § 6º da Constituição Federal. Afirma que no caso, o reconhecimento da responsabilidade objetiva do Estado se impõe, vez que é seu dever assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral, garantindo a sua segurança.

O Estado de Roraima apresentou contrarrazões às fls. 266/268.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso extraordinário não pode ser admitido. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidi o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência

da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007". (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Dessa forma, por tais razões, **nego** seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013366-1

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR

1º EMBARGADO: JONES ESPÍNDULA DE MERLO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

2ª EMBARGADA: ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

DECISÃO

Às fls. 352, verso, determinei que os autos fossem remetidos de forma física ao Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista o teor do art. 543, § 1º do CPC.

Todavia, o Ofício-Circular nº. 32, oriundo do Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal, determinou que, na hipótese de terem sido interpostos nos autos, simultaneamente, recurso especial e extraordinário, a remessa dos autos seja feita de forma eletrônica ao Superior Tribunal de Justiça, ao qual competirá, após o julgamento do REsp, encaminhar os autos ao STF, a semelhança do trâmite em meio físico.

Assim sendo, digitalizem-se os recursos e remeta-se pelo e-STJ.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 000.10.000955-4

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. LEONI ROSÂNGELA SCHUH E OUTROS

RECORRIDA: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

DECISÃO

Banco Santander Brasil S/A interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fl. 54/55).

Aduz que, no acórdão proferido pelo Tribunal, houve ofensa aos arts. 535, 526, 168 e 365, inciso I, do Código de Processo Civil.

O Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 142/148.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso especial é tempestivo e a questão debatida foi devidamente prequestionada no acórdão. A questão controvertida diz respeito à interpretação do art. 526 do CPC em cotejo com os arts. 168 e 365, inciso I do mesmo diploma.

Tratando-se de questão federal intrínseca ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, **dou** seguimento ao recurso especial.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via e-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/2/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.913728-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REBECA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001096-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: GIANNE DELGADO GOMES
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010377-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: ELICE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADOS: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHIMITT-PRYM E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000792-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADA: DRA. LEONI ROSANGELA SCHUH
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.913368-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REBECA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.08.011077-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ARIADNA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RÉU: MÁRIO PORCARO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.913507-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REBECA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012497-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: IRENE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.089653-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDMAR MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.906879-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: TARCIANO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001027-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. ALBANÚZIA DA CRUZ CARNEIRO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 904230-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: CINTHIA MARCELA DE ASSIS SANTIAGO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OCORRÊNCIA DE ERRO MANIFESTO NO JULGADO – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES – PRESCRIÇÃO AFASTADA – EMBARGOS PROVIDOS.

1. Em caso de erro manifesto, admite a jurisprudência pátria a atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios.
2. Na hipótese concreta, houve equívoco na contagem do dies ad quem do prazo prescricional, razão pela qual, atribuindo-se efeitos infringentes aos embargos de declaração interpostos, afasta-se a prescrição alegada pela Fazenda Pública.
3. Embargos de declaração providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 904230-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e provê-los, atribuindo-lhe efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente, em exercício

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador/Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.135650-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: POLIANA FERREIRA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – LAQUEADURA – GRAVIDEZ POSTERIOR - NEGLIGÊNCIA MÉDICA – INFORMAÇÕES SOBRE O MÉTODO CONTRACEPTIVO – RESPONSABILIDADE DO ESTADO - DANOS MORAIS E MATERIAIS AFASTADOS – RECURSO DESPROVIDO

Gravidez posterior à cirurgia de ligadura de trompas de falópio (laqueadura) não enseja direito à indenização, uma vez que este procedimento cirúrgico não tem eficácia 100% comprovada.

Outrossim, ausente nos autos a prova de que o mau resultado obtido no procedimento de ligadura de trompas (laqueadura) está associado a qualquer ação ou omissão do profissional médico, impõe-se a improcedência do pedido de indenização por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, mantendo na íntegra a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (24.08.2010).

Des. Robério Nunes

Presidente em exercício e Revisor

Alexandre Magno – Juiz Convocado

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 01 003501-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
EMBARGADOS: T. G. DOS REIS – ME E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO – PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES – DESCABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão. A ausência de tais pressupostos impõe a rejeição dos embargos declaratórios.
2. Apenas excepcionalmente, em caso de erro manifesto, admite a jurisprudência pátria a atribuição de efeitos infringentes, o que não ocorreu na hipótese concreta.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 01 003501-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador/Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013279-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ELIAS MONTEIRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LUCIA PEREIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ART. 121, § 2º, I, III E IV DO CP – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ALEGADA EM TESE DE LEGÍTIMA DEFESA – CONFISSÃO PARCIAL CONFIGURADA – ACOLHIMENTO DAS CONTRARRAZÕES DO APELADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto, em dissonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012534-5 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: ROGÉRIO DA FONSECA DUARTE E OUTROS
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS MOURA HOLANDA
1ª APELADA/2ª APELANTE: VIDRAÇARIA UNIÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS NETOS EM RELAÇÃO À MORTE DOS AVÓS – REJEIÇÃO – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM FIXADO – MAJORAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO 1º APELO E IMPROVIMENTO DO 2º RECURSO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

Na esteira da jurisprudência pátria os netos são partes legítimas para pleitear indenização por danos morais em decorrência da morte dos avós decorrente de ato ilícito.

Comprovado o evento danoso, o nexo causal e a culpa do motorista da empresa apelante/apelada, resta configurado o dever de indenizar os danos morais suportados pelos familiares da vítima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para dar provimento parcial ao primeiro apelo, negar provimento ao segundo e não conhecer do recurso adesivo, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Desª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.905187-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
APELADA: LILIANA ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - LICENÇA ADOTANTE – SERVIDORA ESTADUAL - POSSIBILIDADE – EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL 22/09 – APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 11.770/08 – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – ADOÇÃO - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

Com o advento da Emenda Constitucional Estadual nº 22/09, não se admite, no âmbito do Estado de Roraima, licença maternidade inferior a 180 dias, o mesmo ocorrendo com a licença à adotante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TANIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 207 – Nomear **HUMBERTO LANOT HOLSBACH** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 21.02.2011.

N.º 208 – Nomear **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DCA-6, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 21.02.2011.

N.º 209 – Nomear **GLEIDILSON COSTA ALVES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Estatístico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, a contar de 21.02.2011.

N.º 210 – Nomear **DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Militar, Código TJ/DCA-6, da Assessoria Militar, a contar de 21.02.2011.

N.º 211 – Nomear **PRISCILLA DA SILVA FELIX** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete da Presidência, ficando à disposição da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 21.02.2011.

N.º 212 – Nomear **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Arquivo, a contar de 21.02.2011.

N.º 213 – Nomear **KLENIO BORGES DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, a contar de 21.02.2011.

N.º 214 – Nomear **WILLIAM PEREIRA CARRAMILO JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Orçamento e Finanças, ficando à disposição da Divisão de Orçamento, a contar de 21.02.2011.

N.º 215 – Nomear **BRUNO CAMPOS FURMAN** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 21.02.2011.

N.º 216 – Nomear **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 21.02.2011.

N.º 217 – Nomear **SÉRGIO DE PAULA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, a contar de 21.02.2011.

N.º 218 – Nomear **RAUL RAYMUNDO DANTAS SOCCORRO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, ficando a disposição da Seção de Transporte, a contar de 21.02.2011.

N.º 219 – Nomear **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.

N.º 220 – Nomear **DANIELLE DE ARAÚJO SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.

N.º 221 – Nomear **KAREN GESSELY MENDES RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, ficando à disposição da Divisão de Acompanhamento de Gestão, a contar de 21.02.2011.

N.º 222 – Nomear **NILVA TORRES DE QUEIROZ** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.

N.º 223 – Nomear **FABIANA MORAES ROCHA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.

N.º 224 – Nomear **KARISSE NASCIMENTO BLOS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 21.02.2011.

N.º 225 – Nomear **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Secretaria Geral, a contar de 21.02.2011.

N.º 226 – Nomear **VALDERLANE MAIA MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 21.02.2011.

N.º 227 – Nomear **MARINALDO VIANA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.02.2011.

N.º 228 – Nomear **RENATA GANDRA DE ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Diretoria do Fórum, a contar de 21.02.2011.

N.º 229 – Nomear **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 21.02.2011.

N.º 230 – Nomear **MÁRCIO AGRA BELOTA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.

N.º 231 – Exonerar **PRISCILA VIANA MARQUES** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do Gabinete dos Juízes Substitutos, a contar de 21.02.2011.

N.º 232 – Exonerar **MARCIA CABRAL MOREIRA PINTO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Escola do Judiciário, a contar de 22.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 620 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 21.02 a 22.03.2011.

N.º 621 – Designar a servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-8, do Núcleo de Controle Interno/ Coordenação de Normas e Procedimentos, a contar de 21.02.2011.

N.º 622 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Presidente de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-4, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 21.02.2011.

N.º 623 – Designar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.

N.º 624 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 21.02.2011.

N.º 625 – Designar a servidora **LUCIANA SILVA CALLEGARIO**, Escrivã, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 21.02.2011.

N.º 626 – Designar a servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 21.02.2011.

N.º 627 – Designar o servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria Geral, a contar de 21.02.2011.

N.º 628 – Cessar os efeitos, a contar de 21.02.2011, da designação da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Gestão Patrimonial, a contar de 27.01.2011, objeto da Portaria n.º 236, de 02.02.2011, publicada no DJE n.º 4485, de 03.02.2011.

N.º 629 – Designar a servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Gestão Patrimonial, a contar de 21.02.2011.

N.º 630 – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Cálculos e Pagamentos, a contar de 21.02.2011.

N.º 631 – Designar a servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Contadora, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Contabilidade, a contar de 21.02.2011.

N.º 632 – Designar o servidor **FERNANDO NOBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Desenvolvimento de Projetos, a contar de 21.02.2011.

N.º 633 – Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Finanças, a contar de 21.02.2011.

N.º 634 – Cessar os efeitos, a contar de 21.02.2011, da designação da servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Gestão Documental, a contar de 27.01.2011, objeto da Portaria n.º 194, de 02.02.2011, publicada no DJE n.º 4485, de 03.02.2011.

- N.º 635** – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Gestão Documental, a contar de 21.02.2011.
- N.º 636** – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Redes, a contar de 21.02.2011.
- N.º 637** – Designar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Serviços Gerais, a contar de 21.02.2011.
- N.º 638** – Designar a servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Sistemas, a contar de 21.02.2011.
- N.º 639** – Designar o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 21.02.2011.
- N.º 640** – Designar o servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais do Fórum, Código TJ/DCA-7, da Diretoria do Fórum, a contar de 21.02.2011.
- N.º 641** – Designar o servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento de Compras, a contar de 21.02.2011.
- N.º 642** – Designar a servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 21.02.2011.
- N.º 643** – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, a contar de 21.02.2011.
- N.º 644** – Designar a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, a contar de 21.02.2011.
- N.º 645** – Designar o servidor **JULIO CESAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Administração de Folha de Pagamento, a contar de 21.02.2011.
- N.º 646** – Designar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Administração de Sistemas, a contar de 21.02.2011.
- N.º 647** – Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 21.02.2011.
- N.º 648** – Designar a servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, a contar de 21.02.2011.
- N.º 649** – Designar a servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Almoxarifado, a contar de 21.02.2011.

- N.º 650** – Designar o servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 21.02.2011.
- N.º 651** – Designar o servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 21.02.2011.
- N.º 652** – Designar a servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Benefícios, a contar de 21.02.2011.
- N.º 653** – Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Escrituração, a contar de 21.02.2011.
- N.º 654** – Designar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Programação Orçamentária, a contar de 21.02.2011.
- N.º 655** – Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Gestão de Banco de Dados, a contar de 21.02.2011.
- N.º 656** – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Gestão de Bens Móveis, a contar de 21.02.2011.
- N.º 657** – Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Infraestrutura de Redes, a contar de 21.02.2011.
- N.º 658** – Cessar efeitos, a contar de 21.02.2011, da designação do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Gestão de Pessoal, a contar de 29.01.2011, objeto da Portaria n.º 187, de 02.02.2011, publicada no DJE n.º 4485, de 03.02.2011.
- N.º 659** – Designar a servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Gestão de Pessoal, a contar de 21.02.2011.
- N.º 660** – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Liquidação, a contar de 21.02.2011.
- N.º 661** – Cessar efeitos, a contar de 21.02.2011, da designação do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Serviços Gerais, a contar de 27.01.2011, objeto da Portaria n.º 233, de 02.02.2011, publicada no DJE n.º 4485, de 03.02.2011.
- N.º 662** – Designar o servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Serviços Gerais, a contar de 21.02.2011.
- N.º 663** – Designar o servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Manutenção Predial, a contar de 21.02.2011.
- N.º 664** – Designar a servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Pagamento, a contar de 21.02.2011.

- N.º 665** – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Orçamento, a contar de 21.02.2011.
- N.º 666** – Designar o servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Protocolo Geral, a contar de 21.02.2011.
- N.º 667** – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Registros Funcionais, a contar de 21.02.2011.
- N.º 668** – Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Segurança de Redes, a contar de 21.02.2011.
- N.º 669** – Designar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Service Desk, a contar de 21.02.2011.
- N.º 670** – Designar o servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Sistemas de Redes, a contar de 21.02.2011.
- N.º 671** – Designar o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Transporte, a contar de 21.02.2011.
- N.º 672** – Designar o servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, a contar de 21.02.2011.
- N.º 673** – Designar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 21.02.2011.
- N.º 674** – Designar a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 21.02.2011.
- N.º 675** – Designar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 21.02.2011.
- N.º 676** – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 21.02.2011.
- N.º 677** – Designar o servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, ficando à disposição da Divisão de Serviços Gerais, a contar de 21.02.2011.
- N.º 678** – Designar a servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Licenças e Afastamentos, a contar de 21.02.2011.
- N.º 679** – Designar a servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, ficando à disposição da Seção de Gestão de Bens Móveis, a contar de 21.02.2011.

- N.º 680** – Designar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Coordenar de Núcleo, Código TJ/DCA-3, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 21.02.2011.
- N.º 681** – Designar a servidora **KALINE OLIVATTO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 21.02.2011.
- N.º 682** – Designar a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 21.02.2011.
- N.º 683** – Cessar os efeitos, a contar de 21.02.2011, da designação do servidor **KLENIO BORGES DOS SANTOS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Projetos Administrativos, a contar de 27.01.2011, objeto da Portaria n.º 269, de 02.02.2011, publicada no DJE n.º 4485, de 03.02.2011.
- N.º 684** – Designar a servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Projetos Administrativos, a contar de 21.02.2011.
- N.º 685** – Designar a servidora **KLISSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 21.02.2011.
- N.º 686** – Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 21.02.2011.
- N.º 687** – Determinar que a servidora **GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS**, Assistente Judiciária, da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal passe a servir no 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas/ Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 21.02.2011.
- N.º 688** – Designar a servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, a contar de 21.02.2011.
- N.º 689** – Designar a servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 21.02.2011.
- N.º 690** – Designar a servidora **VERUSKA ANNY SOUSA SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Execução Orçamentária, a contar de 21.02.2011.
- N.º 691** – Designar a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 21.02.2011.
- N.º 692** – Designar o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 21.02.2011.
- N.º 693** – Designar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-8, do Núcleo de Controle Interno/ Coordenação de Auditoria, a contar de 21.02.2011.

N.º 694 – Cesar efeitos, a contar de 21.02.2011, da designação do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, a contar de 15.02.2011, objeto da Portaria n.º 224, de 02.02.2011, publicada no DJE n.º 4485, de 03.02.2011.

N.º 695 – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, a contar de 21.02.2011.

N.º 696 – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Acompanhamento de Gestão, a contar de 21.02.2011.

N.º 697 – Cessar efeitos, a contar de 21.02.2011, da designação do servidor **ALAN JOHNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Alto Alegre, a contar de 25.01.2010, objeto da Portaria n.º 067, de 05.01.2010, publicada no DJE n.º 4231, de 06.01.2010.

N.º 698 – Designar o servidor **ALAN JOHNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, Código TJ/DCA-3, do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, a contar de 21.02.2011.

N.º 699 – Designar o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.

N.º 700 – Dispensar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Escrivão, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 21.02.2011.

N.º 701 – Designar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.

N.º 702 – Designar o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.

N.º 703 – Designar a servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-8, do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística/ Coordenação de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, a contar de 21.02.2011.

N.º 704 – Designar o servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.

N.º 705 – Designar o servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 22.02.2011.

N.º 706 – Determinar que o servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, da Divisão de Acompanhamento de Gestão passe a servir na Divisão de Gestão Patrimonial, a contar de 21.02.2011.

N.º 707 – Determinar que o servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Assistente Judiciário, da Seção de Gestão de Bens Móveis passe a servir na Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, a contar de 21.02.2011.

N.º 708 – Determinar que o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, da Seção de Gestão de Bens Móveis passe a servir na Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, a contar de 21.02.2011.

N.º 709 – Tornar sem efeito a autorização de afastamento, no período de 21 a 23.02.2011, dos servidores **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Chefe de Seção, **PRISCILLA DA SILVA FÉLIX**, Assessora

Especial I, **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual e **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Técnico Judiciário, para participarem do Curso de Contabilidade do Setor Público e Qualidade da Informação Patrimonial, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, objeto da Portaria n.º 600, de 17.02.2011, publicada no DJE n.º 4496, de 18.02.2011.

N.º 710 – Autorizar o afastamento, no período de 21 a 23.02.2011, dos servidores **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO** e **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Assistentes Judiciários, para participarem do Curso de Contabilidade do Setor Público e Qualidade da Informação Patrimonial, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR.

N.º 711 – Designar a servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 21.02 a 04.03.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 712 – Determinar que as servidoras **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS** e **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Assessoras Jurídicas I e **ALAIZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, Assessora Especial I, do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira passem a servir no Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

N.º 713 – Dispensar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Mutirão das Causas Criminais, a contar de 22.02.2011, mantida sua lotação anterior, Gabinete da Presidência, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

N.º 714 – Dispensar o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Mutirão das Causas Criminais, lotando-o no referido Mutirão, a contar de 22.02.2011.

N.º 715 – Dispensar a servidora **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Mutirão das Causas Criminais, lotando-a na 7.ª Vara Criminal, a contar de 22.02.2011.

N.º 716 – Dispensar o servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Mutirão das Causas Criminais, lotando-o no Mutirão do Tribunal do Júri, a contar de 22.02.2011.

N.º 717 – Dispensar a servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Mutirão do Tribunal do Júri, lotando-a na 4.ª Vara Cível, a contar de 22.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 718, DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2156/2011,

RESOLVE:

Prorrogar, até 26.05.2011, os efeitos da Portaria n.º 548, de 17.03.2010, publicada no DJE n.º 4278, de 18.03.2010, que colocou à disposição da Universidade Federal de Roraima o servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Assistente Judiciário, no período de 22.03.2010 a 16.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 719, DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 667/2009,

RESOLVE:

Prorrogar, até 16.03.2012, a licença para tratar de interesse particular da servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Técnica Judiciária, objeto da Portaria n.º 323, de 12.03.2009, publicada no DJE n.º 4039, de 13.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**ATOS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 161 – Nomear **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS** para exercer o em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, ficando à disposição da Seção de Transporte, a contar de 17.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 204 – Nomear **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 604 – Convalidar a designação do servidor **THIAGO SOARES TEIXEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Jurídica II da Comarca de Bonfim, no período de 17 a 31.01.2011, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 21/02/2011****Procedimento Administrativo Digital nº 1578/11****Requerente: Ana Carla Vasconcelos de Souza****Assunto: Progressão funcional****DECISÃO**

1. Diante da situação existente relatada pela Assessora Jurídica II da SGP e ratificada pelo Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, entendo ser mais prudente a reavaliação da servidora nos termos requeridos, razão pela qual defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo nº. 2011/2555****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Solicita autorização para treinamento de CISCO ICSNS e HITACHI AMS TCI1830 e indica participação dos servidores Harisson Douglas Aguiar da Silva e George Wilson Lima Rodrigues****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo Secretário da Tecnologia da Informação, no qual requer a participação dos servidores **Harisson Douglas Aguiar da Silva e George Wilson Lima Rodrigues no treinamento nos cursos CISCO ICSNS e HITACHI AMS TCI1830**, ambos efetivados pelo CNJ e que serão realizados nas cidades de São Paulo/SP e Fortaleza/CE, nos períodos de 21 a 26 de fevereiro e de 13 a 18 de março de 2011, com ônus para esta Corte de Justiça.

O feito foi instruído com os documentos de fls. 06 a 14.

É o breve relato. Decido.

Tendo em vista a importância dos cursos acima descritos, uma vez que possibilitarão uma parte do alinhamento na área de Tecnologia da Informação proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, acompanhada com a ciência da chefia imediata dos servidores e também aliada com a existência de disponibilidade orçamentária entende-se que o pleito merece ser deferido.

Ante o exposto, autorizo o afastamento dos servidores Harisson Douglas Aguiar da Silva e George Wilson Lima Rodrigues para participarem dos cursos CISCO ICSNS e HITACHI AMS TCI1830, ambos efetivados pelo CNJ e que serão realizados nas cidades de São Paulo/SP e

Fortaleza/CE, nos períodos de 21 a 26 de fevereiro e de 13 a 18 de março de 2011, com ônus para esta Corte de Justiça.

Publique-se. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

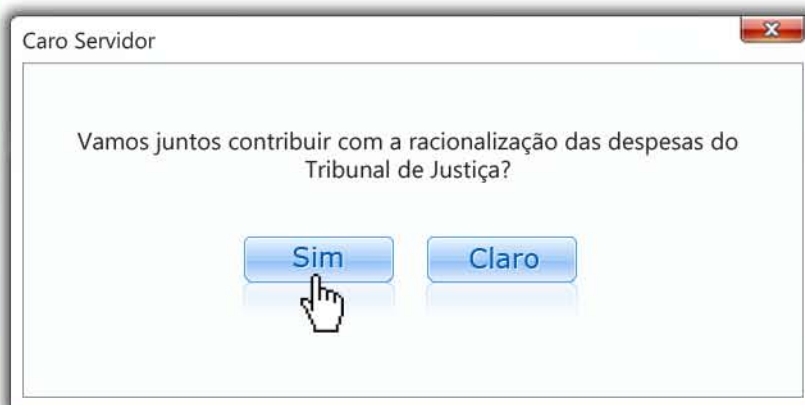
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL**Expediente: 21.02.2011****DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Desconsiderar a publicação do Procedimento Administrativo nº 2555/2011, publicado no DJE Edição 4497, no dia 19.02.2011.

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicitação de diárias.

Procedimento Administrativo n.º 3029/2010

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Projeto Básico – Meta 09 CNJ – UPGRADE LINKES para 2MBPS – Mucajaí e Alto Alegre.

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 287-288 e despacho da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 289, não concedo a prorrogação de prazo pleiteada pela empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para notificar a empresa com o objetivo de apresentar defesa prévia e demais providências.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/2209

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Pacaraima/RR	
Motivo: Audiências no Processo Administrativo Disciplinar Virtual n.º 2010/63458	
Período: 08 a 09 de fevereiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

Kleber Eduardo Raskopf

Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2396/2010
Origem: Ana Cláudia Teixeira Medeiros Santana
Assunto: Solicita exoneração

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Ana Cláudia Teixeira Medeiros Santana**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 23.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à SOF para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 18 de Fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 1471/2004
Origem: Andréa Cristina Sant'ana e Geovane Sales da Silva
Assunto: Solicitam Vacância.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 53.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3978/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita abertura de PA para verificar a situação dos veículos desta corte.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 28.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 60026/2010

Origem: Alessandro Andrade Lima – Oficial de Justiça da CEMAN

Assunto: Solicita exoneração a contar de 18 de outubro de 2010

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor **Alessandro Andrade Lima**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 226.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à SOF para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

BOA VISTA – RR, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º 0142/2010

Origem: NPE

Assunto: Sugestão visando economizar energia elétrica no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/602

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita abertura de procedimento para abrigar materiais de expedientes que restaram fracassados no pregão eletrônico nº 30/10

DECISÃO

1. Considerando a necessidade constante de se adquirir material permanente e de consumo diversos e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463, de 20 de abril de 2009, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Termo de Referência n.º 01/2011, fls. 35/35-verso, para futuras aquisições.
2. Publique-se.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências de estilo.

Boa Vista – RR, 21 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

PACI CONCORS JUS

Procedimento Administrativo n.º 2122/2011**Origem: Secretaria Geral****Assunto: Procedimento para viabilizar a contratação de empresa para construção do Fórum Criminal****Decisão**

1. Acolho a manifestação de fl. 1216, bem como a manifestação do Secretário Geral.
2. Homologo a Concorrência nº 001/2011, que tem por objeto “Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista, com área de Construção de 9.178,20 M², que será implantado no terreno de 11.174,37 M², situado na Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, entre as Ruas Soldado PM Guivaldo Rodrigues de Peixoto e Soldado PM Jacinto José de Santana da Silva, fundos com a Rua Cabo PM Laurindo de Araújo Braga, no Bairro Caranã, com fornecimento de Mão-de-obra, Serviços, Materiais e Equipamentos, de acordo com os Projetos Básico e Executivo, especificações técnicas e demais condições expressas no Edital e seus anexos” e adjudico o referido objeto à empresa J C DE Almeida Engenharia, com o valor de R\$ 16.988.915,45 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à SOF para emissão de nota de empenho.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

Almiro Padilha
Presidente do TJRR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 981/2011****Origem: José Braga Ribeiro****Assunto: Justificativa de faltas****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, II da Portaria nº 685/2008, aplique-se o disposto no artigo 40, I da LCE 053/2001;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Registros Funcionais para providências.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº. 2118/2011.**Origem: Adler da Silva Lima- Assistente Judiciário****Assunto: Solicita adiantamento da gratificação natalina de 2011.****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- A Seção de Administração de Folha de Pagamento, para providências.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/02/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	068/2010	Referente ao P.A. nº 2357/2010
ASSUNTO:	Referente à adequação da Comarca de Pacaraima.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	R.R.N. DE SOUZA-ME.	
OBJETO:	Fica acrescido o valor de R\$ 3.036,340 ao Contrato n.º 068/2010, totalizando o valor global em R\$ 20.026,56. Fica ampliado o prazo para conclusão e entrega do objeto contratado em 07 (sete) dias, com término para o dia 12/02/11.	
DATA:	Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	1410/2011	
ASSUNTO:	Despesas com taxas de seguro obrigatório (DPVAT) da frota de veículos do TJRR.	
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> da Lei nº 8.666/93.	
VALOR:	R\$ 8.714,86	
CONTRATADA:	Departamento Estadual de Trânsito de Roraima- DETRAN/RR.	
DATA:	Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	070/2010	Referente ao P.A. nº 62122/2010
ASSUNTO:	Referente à construção de depósito e nova cela na Comarca de Caracará.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	CENTRAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP	
OBJETO:	Fica acrescido o valor de R\$ 2.267,75 ao Contrato n.º 070/2010, totalizando o valor global em R\$ 53.979,75. Fica ampliado o prazo para conclusão e entrega do objeto contratado em 20 (vinte) dias corridos, com término no dia 10 de março de 2011.	
DATA:	Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	1803/2011-FUNDEJURR	
ASSUNTO:	Contratação da empresa SABBAG E SABBAG CURSOS JURÍDICOS LTDA para ministrar o curso "Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico" para magistrados e servidores do TJRR, a realizar-se nesta cidade, em dois períodos – de 04 a 07.04.2011 e de 01 a 04.08.2011.	
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93	
VALOR:	R\$ 29.540,00	
CONTRATADA:	SABBAG E SABBAG CURSOS JURÍDICOS LTDA.	
DATA:	Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	1589/2011	
ASSUNTO:	Solicita renovação de contrato com a revista justiça do trabalho.	
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93	
VALOR:	R\$ 858,00	
CONTRATADA:	MÉRITO REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.	
DATA:	Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 62122/2010

Origem: Divisão de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Encaminha projeto básico nº 108/2010 referente a construção de depósito na Comarca de Rorainópolis e de nova cela na Comarca de Caracarái.

1. Autorizo a alteração do contrato n.º 070/2010, com fulcro no art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93, bem como a prorrogação do seu prazo de execução, por 20 (vinte) dias, com fulcro no art. 57, §1º, I, na forma sugerida pela Secretaria de Gestão Administrativa.
2. Devolvam-se os autos, para as providências pertinentes.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

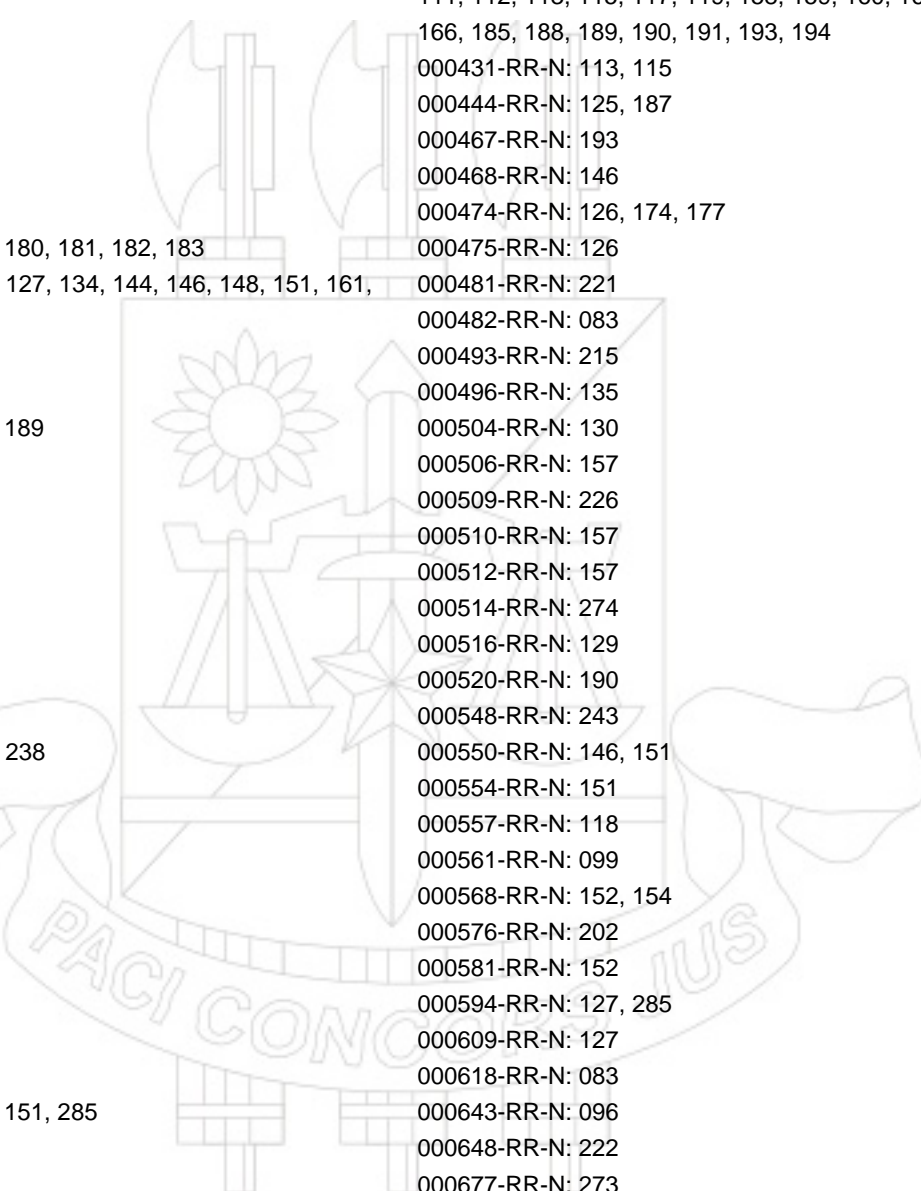
Augusto Monteiro
-Secretário-Geral-



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000358-AM-N: 246	000131-RR-N: 082
002414-AM-N: 123	000136-RR-E: 124, 129, 146
004822-AM-N: 135	000137-RR-E: 118, 137
005065-AM-N: 122	000138-RR-E: 143
005086-AM-N: 154	000138-RR-N: 251
005804-AM-N: 122	000142-RR-B: 095
022602-DF-N: 121	000144-RR-A: 104, 225
005053-MA-N: 135	000144-RR-B: 129, 167
007518-MA-N: 135	000149-RR-N: 185
007408-MG-E: 089	000155-RR-B: 148
009007-MG-N: 089	000158-RR-A: 087, 163, 164
062016-MG-N: 089	000160-RR-N: 129, 139
070839-MG-N: 089	000162-RR-A: 085, 158
008930-MT-N: 157	000164-RR-N: 157
009447-MT-N: 157	000168-RR-E: 226
101141-RJ-N: 123	000169-RR-B: 223, 235, 247
000021-RR-N: 104, 225	000169-RR-N: 147, 170
000025-RR-A: 141	000171-RR-B: 087, 125, 130, 152, 154, 187
000052-RR-N: 100, 101, 109	000174-RR-A: 257
000056-RR-A: 154	000177-RR-E: 083, 086
000058-RR-N: 126	000177-RR-N: 265
000070-RR-B: 094	000178-RR-N: 096, 110, 150, 153, 191
000072-RR-B: 162	000179-RR-B: 246
000074-RR-B: 116	000179-RR-N: 122
000075-RR-E: 118	000180-RR-E: 125, 187
000077-RR-A: 124, 127, 245	000181-RR-A: 132, 271
000077-RR-E: 130, 189	000182-RR-B: 138
000078-RR-A: 135, 138	000184-RR-A: 188, 200
000084-RR-A: 100, 101, 102, 118	000186-RR-B: 167
000087-RR-B: 112, 135, 274	000187-RR-B: 139
000090-RR-E: 132	000188-RR-E: 124, 127
000094-RR-B: 122	000189-RR-N: 143
000095-RR-E: 082	000190-RR-E: 152, 154
000099-RR-E: 087, 125, 130	000191-RR-E: 152
000100-RR-B: 167	000192-RR-A: 125, 156
000101-RR-B: 122, 132, 271	000194-RR-N: 240
000104-RR-E: 093	000201-RR-A: 216
000105-RR-B: 113, 115, 142, 155, 274	000202-RR-B: 125
000110-RR-B: 140	000203-RR-N: 096, 153, 184, 191
000110-RR-N: 125	000205-RR-B: 090, 103, 104, 106, 107, 108, 116, 155, 159, 174, 177, 186, 192
000112-RR-E: 274	000209-RR-N: 166, 228
000113-RR-E: 137	000210-RR-N: 114, 233, 234
000114-RR-A: 146	000212-RR-N: 170, 230
000114-RR-B: 238	000213-RR-B: 084, 091, 094, 158
000119-RR-A: 095	000213-RR-E: 111, 127, 129
000124-RR-B: 104, 225, 242	000215-RR-B: 089, 092, 098, 099, 105, 165, 171, 172, 173
000125-RR-E: 093, 111, 124, 161, 189	000215-RR-E: 130, 154, 187
000125-RR-N: 228	000216-RR-E: 122, 132
000126-RR-B: 276	000220-RR-B: 170
000128-RR-B: 112, 274	000223-RR-A: 128, 140, 156, 189, 273
000130-RR-N: 098	000224-RR-B: 084, 148, 161
	000225-RR-E: 113, 142
	000226-RR-B: 095, 175, 176
	000226-RR-N: 089, 090, 096, 118, 152



000231-RR-B: 125	000382-RR-N: 231
000237-RR-B: 122	000385-RR-N: 143, 244, 252
000240-RR-B: 082, 154	000392-RR-N: 106
000240-RR-N: 243	000394-RR-N: 089
000242-RR-N: 082, 083, 192	000406-RR-N: 135
000243-RR-B: 243, 259	000410-RR-N: 082, 083, 088, 114, 117
000245-RR-A: 125	000420-RR-N: 096
000246-RR-B: 239	000421-RR-N: 156
000248-RR-B: 135	000424-RR-N: 085, 086, 087, 088, 089, 090, 092, 093, 094, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 185, 188, 189, 190, 191, 193, 194
000249-RR-N: 252	000431-RR-N: 113, 115
000254-RR-A: 236	000444-RR-N: 125, 187
000258-RR-N: 186, 192	000467-RR-N: 193
000259-RR-B: 161	000468-RR-N: 146
000260-RR-A: 116	000474-RR-N: 126, 174, 177
000263-RR-N: 120, 133, 137	000475-RR-N: 126
000264-RR-A: 096, 190	000481-RR-N: 221
000264-RR-B: 097, 178, 179, 180, 181, 182, 183	000482-RR-N: 083
000264-RR-N: 093, 111, 124, 127, 134, 144, 146, 148, 151, 161, 189, 285	000493-RR-N: 215
000266-RR-B: 095	000496-RR-N: 135
000269-RR-N: 144	000504-RR-N: 130
000270-RR-B: 111, 118, 146, 189	000506-RR-N: 157
000271-RR-B: 241	000509-RR-N: 226
000273-RR-B: 165, 175, 182	000510-RR-N: 157
000277-RR-A: 163, 185	000512-RR-N: 157
000280-RR-A: 135	000514-RR-N: 274
000282-RR-N: 150, 153, 156	000516-RR-N: 129
000285-RR-N: 082	000520-RR-N: 190
000289-RR-A: 147	000548-RR-N: 243
000291-RR-A: 123, 147	000550-RR-N: 146, 151
000292-RR-N: 144, 145, 192, 238	000554-RR-N: 151
000295-RR-A: 138	000557-RR-N: 118
000299-RR-N: 242	000561-RR-N: 099
000300-RR-N: 222	000568-RR-N: 152, 154
000303-RR-B: 119, 193	000576-RR-N: 202
000305-RR-N: 266	000581-RR-N: 152
000315-RR-A: 163, 164	000594-RR-N: 127, 285
000315-RR-B: 107, 222	000609-RR-N: 127
000316-RR-N: 096, 118	000618-RR-N: 083
000322-RR-A: 106	000643-RR-N: 096
000323-RR-A: 111, 144, 146, 151, 285	000648-RR-N: 222
000327-RR-N: 243	000677-RR-N: 273
000329-RR-A: 110	000684-RR-N: 151
000336-RR-N: 084, 091, 167	044250-RS-N: 138
000345-RR-N: 095	050037-RS-N: 135
000352-RR-N: 149	061067-SP-N: 145
000355-RR-N: 121	062724-SP-N: 145
000358-RR-N: 174, 177	126504-SP-N: 135
000360-RR-N: 096	130524-SP-N: 094, 188
000368-RR-N: 083, 086	131551-SP-E: 144
000377-RR-N: 106	150707-SP-N: 131
000379-RR-N: 084, 085, 086, 087, 088, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 148, 158, 159, 160, 162, 164, 188, 189, 190, 191, 193, 194	161979-SP-N: 135
000381-RR-N: 121	196403-SP-N: 168, 169
	207407-SP-N: 136

231747-SP-N: 131

243764-SP-N: 136

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

001 - 0002527-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002527-6
Réu: Clauber Silva e Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0002559-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002559-9
Réu: Adecildo Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0002549-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002549-0
Réu: Claudomiro Mendes Martins e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0002569-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002569-8
Indiciado: W.P.C.
Distribuição por Dependência em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

005 - 0002509-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002509-4
Réu: Johnatan da Silva Laranjeira
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002528-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002528-4
Réu: Elivaldo Pinto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002552-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002552-4
Réu: Paulo Brasil Leao
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002553-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002553-2
Réu: Francisco das Chagas Sulino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002556-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002556-5
Réu: Edson Lopes Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0002521-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002521-9
Indiciado: S.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002542-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002542-5
Indiciado: H.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002543-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002543-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002544-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002544-1
Indiciado: J.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002570-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002570-6
Distribuição por Dependência em: 18/02/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002571-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002571-4
Indiciado: N.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002572-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002572-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 0002531-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002531-8
Indiciado: D.V.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002567-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002567-2
Indiciado: E.A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002568-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002568-0
Indiciado: N.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

020 - 0002550-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002550-8
Réu: João Paulo de Almeida Bessa
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002551-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002551-6
Réu: Luiz Moreira Herminio
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002557-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002557-3
Réu: Jean Farias dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002558-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002558-1
Réu: Floriano Machado de Araujo Rosa Neto
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0002539-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002539-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 0002564-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002564-9
Indiciado: F.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002565-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002565-6
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

027 - 0002554-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002554-0
Réu: Alcides Pereira França
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002555-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002555-7
Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002560-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002560-7
Réu: Zerivaldo Duarte Fernandes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002561-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002561-5
Réu: Erico Penaforte
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0002520-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002520-1
Indiciado: E.S.
Distribuição por Dependência em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002540-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002540-9
Indiciado: A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002541-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002541-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002547-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002547-4
Indiciado: G.S.R. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002573-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002573-0
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

036 - 0002529-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002529-2
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002566-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002566-4
Indiciado: D.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

038 - 0002002-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002002-0
Infrator: A.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

039 - 0002004-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002004-6
Autor: A.B.-.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

040 - 0001353-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001353-8
Infrator: A.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001354-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001354-6
Infrator: M.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001357-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001357-9
Infrator: L.A.J.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001358-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001358-7
Infrator: A.N.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001508-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001508-7
Infrator: H.A.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001512-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001512-9
Infrator: K.A.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001513-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001513-7
Infrator: H.F.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001514-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001514-5
Infrator: W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001522-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001522-8
Infrator: E.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001523-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001523-6
Infrator: J.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001524-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001524-4
Infrator: L.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001525-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001525-1
Infrator: J.K.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001526-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001526-9
Infrator: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001527-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001527-7
Infrator: I.S.P.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001528-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001528-5
Infrator: M.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001529-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001529-3
Infrator: V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001530-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001530-1
Infrator: P.H.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001531-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001531-9
Infrator: F.L.G.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0002003-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002003-8
Infrator: M.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0002005-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002005-3
Infrator: P.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002954-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002954-2
Infrator: L.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

061 - 0000419-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000419-8
Indiciado: O.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000433-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000433-9
Indiciado: V.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

063 - 0000407-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000407-3
Indiciado: A.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000408-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000408-1

Indiciado: R.N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000409-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000409-9
Indiciado: B.C.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000410-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000410-7
Indiciado: M.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000411-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000411-5
Indiciado: R.C.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000412-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000412-3
Indiciado: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000417-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000417-2
Indiciado: J.E.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000418-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000418-0
Indiciado: M.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000420-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000420-6
Indiciado: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000421-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000421-4
Indiciado: E.T.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000422-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000422-2
Indiciado: H.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000423-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000423-0
Indiciado: E.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000424-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000424-8
Indiciado: A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000425-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000425-5
Indiciado: F.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000426-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000426-3
Indiciado: S.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000432-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000432-1
Indiciado: E.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

079 - 0000431-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000431-3

Indiciado: L.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000434-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000434-7
Indiciado: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000435-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000435-4
Indiciado: J.F.D.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

082 - 0177860-98.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177860-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 818; II. Vistas ao Município de Boa Vista; III. Int. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Ação de Cobrança

083 - 0186583-72.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho
Réu: Município de Boa Vista

I. Intime-se o exequente para que em, cinco dias, traga aos autos o valor atualizado da demanda; II. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

Cumprimento de Sentença

084 - 0091365-56.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091365-8

Autor: Ulisses Moroni Júnior
Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida, observando as fls. 205/208; II. Quedando-se silente, reputar-se-á satisfeita a obrigação; III. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos

085 - 0129361-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129361-8

Autor: Fort-tur/viagens Ltda
Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a certidão cartorária de fls. 264 determino que os autos retornem ao Cartório distribuidor para a devida inversão dos polos da demanda; II. Após, com o retorno dos autos, vista ao Exequente, nos termos do despacho de fls. 263; III. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

086 - 0140574-23.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

087 - 0147832-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147832-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

I. Considerando a inofrmação de pagamento parcial da dívida, fls. 194/197, determino qua a parte exequente informe em cinco dias o valor atualizado da demanda; II. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

088 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para certificar acerca do alegado nas fls. 447, qual seja, se os Embargos constantes nas fls. 448/463 foram interpostos por meio virtual, certificando, ainda, a sua tempestividade; II. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

089 - 0109578-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109578-3

Embargante: Telemar Norte Leste S/a

Embargado: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, noprazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alice Abreu Lima Jorge, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Igor Mauler Santiago, Luciana Rosa da Silva, Paula de Abreu Machado Derzi, Sacha Calmon Navarro Coelho

090 - 0127753-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127753-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

091 - 0091615-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091615-6

Exequente: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentenã, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos

Execução

092 - 0102675-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102675-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

093 - 0138343-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138343-5

Exeçúente: Paulo Borges Carneiro
Executado: o Estado de Roraima

Final da Decisúo: (...) Com tais considerações, HOMOLOGO o valor pleiteado na inicial, nos termos da sentença dos Embargos de fls. 53/56, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto ao peido de fls. 71/74, indefiro haja vista que a sentença já transitou em julgado. Requisite-se o pagamento do valor, por meio de Precatório e/ou Requisição de Pequeno Valor, conforme for o caso, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, at. 100; CPC, art. 730, I e II). Aguarde-se o pagamento no arquivo provisório. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

094 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Exeçúente: E.R.

Executado: M.S.B.T.

I. Manifeste-se o exeçúente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado de intimação, fls. 324; II. Int. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

095 - 0024479-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024479-3

Exeçúente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Executado: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após desapensem-se e arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

096 - 0109663-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109663-3

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jose Dirceu Vinhal

I.A presente ação está há 05 (cinco) anos em tramitação, sem que o Exeçúente tenha logrado exito em indicar bens penhoráveis passíveis de penhora; II. Em razão disso, determino a suspensão do processo nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, devendo se observado que, conforme §3º do mesmo artigo, sejam a qualquer temo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; VI. Int. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiary Cardoso Ribeiro

097 - 0164653-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164653-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M e Ribeiro Brito e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Fiscal(antiga)

098 - 0003063-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003063-2

Exeçúente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria da Glória de Souza

Lima

099 - 0019118-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019118-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

I. Dê-se vista a fazenda pública conforme requerido; II. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Rosa Leomir Benedettigonçaves

100 - 0036936-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036936-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

101 - 0036949-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036949-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: L F Furtado Me

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

102 - 0036954-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036954-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sandra Regina Monteiro Santos

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

103 - 0037538-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037538-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Autolocadora Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

104 - 0051640-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051640-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jesus Frois Coelho

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Xavier Coelho

Sobrinho

105 - 0091185-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091185-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 0106064-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106064-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento

I. A Executada apresentou nova procuração sem substabelecimento ou renúncia do procurador anteriormente constituído, diante disso, intime-se o interessado para regularização no prazo de 10 (dez) dias, emendando a petição inicial, se o caso, sob pena de extinção dos embargos. II. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lenadro Finelli Horta Vianna, Luiz Travassos Duarte Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sandra Suely Raiol de Queiroz

107 - 0115081-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115081-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ary Copetti

I. Dê-se vistas ao Executado conforme requerido; II. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

108 - 0115155-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115155-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cícero Cordeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

109 - 0119278-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119278-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Improb. Administrativa

110 - 0096457-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096457-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Altamir Ribeiro Lago

I. Reitere-se o ofício de fls. 485, informando que a demora na resposta obsta no trâmite processual; II. Int. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

111 - 0141227-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de habilitação e carga dos autos pelo período de cinco dias; II. Int. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

112 - 0142155-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142155-7

Autor: Alirio de Medeiros Almeida

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

113 - 0142169-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

114 - 0146470-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146470-6

Autor: Dyego Dyango Souza de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls. 98; II. Aguarde-se a manifestação pelo prazo de cinco dias; III. Quedando-se silente, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mauro Silva de Castro

115 - 0154525-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154525-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

116 - 0154898-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

117 - 0172705-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172705-0

Autor: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, fls. 134/152, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Monitória

118 - 0085560-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085560-2

Autor: Marie Rose Roulet Karlen

Réu: Município de Boa Vista

I. Considerando o ofício acosta nas fls. 207, determino que os autos retornem ao arquivo provisório aguardando o pagamento do Precatório; II. Int. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Severino do Ramo Benício

Ordinária

119 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Requerente: E.R.

Requerido: I.T.S. e outros.

I. Defiro a consulta ao RENAJUD conforme solicitado nas fls. 409; II. Int. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):**

Camila Araújo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

120 - 0181736-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181736-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nazinha Pereira Batista

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

121 - 0143613-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143613-4

Requerente: Domenico Antonini Coscarelli

Requerido: Alexandre de Moraes e outros.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

Embargos de Terceiros

122 - 0156942-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156942-9

Embargante: Francisca de Maria Rodrigues de Matos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Jonathan Andrade Moreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Leila Karina Côrte de Alencar, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

Embargos Devedor

123 - 0179503-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179503-2

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Transalex Cargas Ltda

Final da Sentença: Posto isto, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos, condenando o embargante a ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 15%. P. R. I, juntando-se cópia desta decisão aos autos n.º 7 172613-6 e 8 184465-5. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Sergio Marinho Lins, Wilson Santana Venturim

124 - 0193176-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193176-7

Embargante: Millena Comercio Construções e Serviços

Embargado: Rrn de Souza

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Roberto Guedes Amorim, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução

125 - 0094372-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094372-1

Exequente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vívian Santos Witt

126 - 0131325-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131325-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jair Brabo Lopes

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

127 - 0188243-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188243-2

Exequente: Rrn de Souza

Executado: Millena Comercio Construções e Serviços

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

Execução de Sentença

128 - 0037028-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Elzanides Alves dos Reis

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Indenização

129 - 0105424-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se); II- Oficie-se, a fim de que se realize o bloqueio até o valor da dívida. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniel Araújo Oliveira, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatianny Cardoso Ribeiro

Monitória

130 - 0135391-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Katiurcia Lima de Alencar

Despacho: Certifique-se (fls. 65). Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Busca/apreensão Dec.911

131 - 0020568-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

132 - 0177572-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 122; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (R), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Busca e Apreensão

133 - 0165593-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC:inciso II, artigo 282); Outrossim, o endereço informado às fls. 138 é o mesmo constante do mandado cuja diligência restou infrutífera, conforme certidão de fls. 129; Portanto, indefiro pedido de fls. 137/138; requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (R), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

134 - 0001776-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001776-0

Autor: A.E.S.M.

Réu: A.P.I.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte autora, por seu advogado, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE de 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. Henrique Melo Tavares - Técnico Judiciário, respondendo pela escrivania.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Declaratória

135 - 0131217-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Declarar inexistente o negócio jurídico em apreço, devendo ser oficiado á junta comercial do Estado do maranhão, determinando a suspensão do registro da sociedade empresarial LONG LAYFE REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA; b) condenar as partes requeridas à reparação pelos danos morais causados ao Requerente, que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data do fato, por se tratar de responsabilidade extracontratual; c) Condenar, ainda as partes Requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do §3º, do artigo 20, do CPC. Dê-se vista à DPE. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

136 - 0172723-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Bmc

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 90/91, visto que a parte Executada não foi devidamente intimada; Dê-se vista à DPE; Requeira o que entender de direito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Lia Damo Dedecca, Roberta Borges Cardoso

Depósito

137 - 0165468-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes

Despacho: Defiro requerimento de fls. 125; Ao arquivo provisório; Dcorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago,

Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

138 - 0191105-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191105-8

Embargante: Sedemar Winck

Embargado: Banco Bradesco S/a

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO, para tornar sem efeito tão somente o parágrafo que determina a extração de Certidão de Dívida Ativa, haja vista a suspensão da exigibilidade das custas, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, tornando esta decisão parte integrante da sentença embargada. Cumpra-se, na íntegra sentença de fls. 148/153. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Execução

139 - 0000160-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000160-9

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: José Gonçalves de Sousa

Despacho: Defiro requerimento de fls.247; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

140 - 0007044-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007044-8

Exeqüente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 550, nos termos do despacho proferido às fls. 549; Voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

141 - 0007084-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007084-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Af Mello Marcondes

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre documentos de fls. 263/264, que informam a existência de valores bloqueados em nome do Executado; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

142 - 0075549-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075549-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte autora, por seu advogado, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE de 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

143 - 0093299-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093299-7

Exeqüente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

Despacho: Defiro requerimento de fls. 164; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

144 - 0097628-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/a

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 267, nos termos do despacho proferido às fls. 265; Voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Camilla Figueiredo Fernandes, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

145 - 0113855-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113855-9

Exeqüente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda

Despacho: Indefero requerimento de fls. 160, nos termos do despacho proferido às fls. 158; Voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira

146 - 0184675-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184675-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

147 - 0184990-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184990-2

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 79; Após, cumpra-se, na íntegra sentença às fls. 74/75; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (R), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

Execução de Honorários

148 - 0092063-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092063-8

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Rodolfo Franco Fraulob

Despacho: Defiro requerimento de fls. 280; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (R), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

149 - 0120481-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais, bem como para atualização do débito. Após expeça-se certidão de crédito. agas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

150 - 0121532-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: A decretação da falência suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário (lei 11.101/05: art. 6º); Portanto, defiro requerimento de fls. 135/136; Após, ao arquivo provisório; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Valter Mariano de Moura

151 - 0177444-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Renato Matos da Silva

Despacho: cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhorano patrimônio do Executados; Ademais, A consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; com efeito, eventual

deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); Portanto, indefiro requerimento de fls. 89; Tendo em vista a determinação do despacho de fls. 82, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (R), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Impug. Cumprim. Decisão

152 - 0004366-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004366-9

Autor: C.A.E.R.-C.

Réu: L.S.S.

Final da Decisão: Desta forma, à luz do exposto, ACOLHO a presente impugnação e determino a reforma dos cálculos do valor devido ao Impugnado a título de danos morais, o qual deverá incidir a partir da data do arbitramento do quantum em sentença, Junte-se cópia desta decisão nos autos 010 06 136813-9, em apenso. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à contadoria, para cálculo das custas finais. Com o retorno dos autos, intime-se a parte Impugnada para efetuar o pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Rodrigues de Moura, Rafael Rodrigues da Silva

Indenização

153 - 0051824-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: A decretação da falência suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquela dos credores particulares do sócio solidário (lei 11.101/05: art. 6º); portanto, defiro requerimento de fls. 438/439; Após, ao arquivo provisório; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (R), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Valter Mariano de Moura

154 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Apresente o Exequente planilha de atualização do débito devidamente adequada aos termos decididos no incidente de impugnação, em apenso; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

155 - 0157209-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 15.456,04 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da data da citação; b) Condenar a parte Requerida à reparação pelos danos morais causados ao Requerente, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data do evento danoso; c) condenar, ainda, a parte Requerida à reparação pelos danos morais causados ao genitor do Requerente, na modalidade de dano por ricochete, que fixo também em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a data do evento danoso; d) Condenar, por derradeiro, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 15% sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do §3º, do artigo 20, do Código de processo Civil. Verificado o trânsito em julgado desta decisão, encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão

da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Monitoria

156 - 0051904-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros.

Despacho: manifeste-se a parte Executada sobre petição e demais documentos às fls. 606/615; Prazo de 05 (cinco) dias; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.a (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valter Mariano de Moura

Reintegração de Posse

157 - 0182071-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10 e em virtude da certidão de fls. 111, redesigno a Inspeção Judicial que se realizaria dia 18/02/2011, para o dia 04/03/2011, às 09:00 horas, intimando as partes para nela comparecerem, caso queiram. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011. Henrique de Melo Tavares. Têc. Judiciário - Em substituição à Escrivã

Advogados: Allison Akerley da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, John Pablo Souto Silva, Márcio Rode, Mário Junior Tavares da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

8ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Anulatória

158 - 0089657-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089657-2

Autor: Luiz Rodrigues Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 125. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

159 - 0127677-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima

Aguarda manifestação do Estado de Roraima. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

160 - 0142274-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142274-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josué dos Santos Filho

Defiro fls. 93. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

161 - 0154208-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154208-7

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Defiro item "1", fls. 236. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mário José Rodrigues de Moura

162 - 0155055-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155055-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josimar Santos Batista

Defiro fls. 37. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

163 - 0193666-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193666-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Celi Alves de Souza

Defiro fls. 52. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

164 - 0193958-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193958-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Edvar Menezes Fernandes

Aguarda manifestação do Estado de Roraima. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução

165 - 0096717-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096717-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio da Costa Reis

Defiro o pedido de fls. 154. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

Execução de Honorários

166 - 0160320-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160320-2

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Samuel Weber Braz

Execução Fiscal

167 - 0027901-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027901-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Defiro fls. 99. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Execução Fiscal(antiga)

168 - 0009775-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009775-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

169 - 0076243-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076243-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes

Defiro fls. 156. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

170 - 0093205-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093205-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M L de Matos Muller e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia, Stélio Dener de Souza Cruz

171 - 0101521-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101521-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva

Defiro carga dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0101583-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101583-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mil de Lima e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 0117321-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117321-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Líder Publicidade Ltda e outros.

Defiro o pedido de fls. 113. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0130802-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130802-8

Exeqüente: o Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Defiro fls. 68/69. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0136559-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136559-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivalcir Centenaro e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

176 - 0147270-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147270-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros.

Defiro fls. 93. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

177 - 0158239-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158239-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco da Silva Farias

Defiro o pedido de fls. 44. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0159914-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159914-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

179 - 0161220-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161220-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros.

Defiro o pedido de fls. 73. Dessa forma, suspenda-se a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

180 - 0164618-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164618-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis de Moraes e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

181 - 0166299-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166299-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros.

Defiro o bloqueio dos veículos relacionados às fls. 73, via RENAJUD. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

182 - 0166320-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166320-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo

Defiro por ora somente a consulta de endereço junto à CGJ, requerida às fls. 55. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

183 - 0167979-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167979-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

184 - 0174338-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174338-8

Autor: o Ministério Público

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Certifique o trânsito em julgado. Intime-se a parte ré para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Indenização

185 - 0081428-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 253. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marcos Antônio C de Souza

186 - 0158018-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158018-6

Autor: Maria de Lourdes Silva

Réu: Município de Boa Vista

Defiro fls. 97. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho

187 - 0177615-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177615-6

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: o Estado de Roraima

De acordo com a certidão 100v, o recurso de apelação está intempestivo, sendo assim, desentranhem-se fls. 101/105 e entregue-as ao subscritor. Certifique o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

Ordinária

188 - 0091007-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091007-6

Requerente: Mauro da Rocha Freitas

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 406/407. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Mivanildo da Silva Matos

189 - 0097776-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Indefiro por ora o pedido do Estado de Roraima. Intime-se o executado (Adriano Simões Andrade), haja vista que o pagamento dos honorários deverá ser paga diretamente ao exequente. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0123573-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Aguarda manifestação das partes, prazo comum. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Thais de Queiroz Lamounier

191 - 0140386-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 119. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

192 - 0151516-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151516-8

Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: Município de Boa Vista

I. Indefiro o pedido de fl. 354/355; II. Cumpra-se a decisão exarada nas fls. 353; III. Int. Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2011. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Sabrina Amaro Tricot

193 - 0167036-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 107. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

194 - 0193652-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193652-7

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Cristiano Dantas de Oliveira

Defiro pelo prazo de 30 dias. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Pedido / Providência

195 - 0186597-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186597-3

Requerente: o Ministério Público

Requerido: Ana Maria Rodrigues de Oliveira Souza

Defiro fls. 104. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

196 - 0008174-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008174-3

Autor: Gracielly da Silva Amorim e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

197 - 0217901-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217901-8

Autor: P.A.F.C. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

198 - 0015431-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015431-8

Autor: R.M.N.O.

Réu: A.S.Q.

Sentença: homologada a transação.

Final da Sentença: (...)homologo por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.(...).P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

199 - 0015273-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015273-4

Autor: A.V.V. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. publique-se o despacho de fl. 10, para que atinja seus efeitos legais. Cumpra-se. Boa Vista, 07.02.2011.Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

(Despacho fls. 10: Vistos. R.H. O acordo pelo que constato, foi homologado. Eventual reunião pode ser feita, havendo manifestação das partes.BV, 08.11.10 - Bruno Feranando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto).

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

200 - 0224301-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224301-2

Exequirente: T.M.S.

Executado: P.B.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Defiro o pedido de vista. Publique-se. Boa Vista, 11/02/2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

201 - 0005337-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005337-9

Exequirente: G.P.A. e outros.

Executado: G.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0009926-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009926-5

Exequirente: K.E.H.F.

Executado: E.F.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Publique-se o despacho de fls. 68 para que surta seus efeitos legais. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. (Despacho fl. 68:"Acolho a manifestação do MP. Intime-se a representante do alimentado para apresentar memória de cálculo e para requerer o que lhe for de direito.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito).

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

Guarda

203 - 0005341-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005341-1

Autor: E.F.S.

Réu: O.S.L.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...)Isto posto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269,inciso I, do CPC, concedendo a Elyn de Freitas Silva a guarda e responsabilidade do menor W.C.L.da S., conforme requerido na inicial (fls. 02/05).Expeça-se o competente termo. (...). P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011. Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

204 - 0009499-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009499-3

Autor: I.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

205 - 0001284-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001284-7

Autor: A.S.L. e outros.

Decisão: Revogada decisão anterior. (...) Pelo exposto, declaro o erro material na sentença de fl. 09, cuja parte mencionada passará a ser assim lançada: "... ALBA SUSANA LOFFLER PEREZ." (...). P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0012812-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012812-2

Autor: G.C.M.

Decisão: Revogada decisão anterior. (...) Pelo exposto, declaro o erro material na sentença de fl. 05, cuja parte mencionada passará a ser assim lançada: "... GISELY GIMENES DA SILVA." (...). P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0012813-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012813-0

Autor: S.C.M.

Decisão: Revogada decisão anterior. (...) Pelo exposto, declaro o erro material na sentença de fl. 05, cuja parte mencionada passará a ser assim lançada: "... SABRINA GIMENES DA SILVA." (...). P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0012814-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012814-8

Autor: W.C.M.

Decisão: Revogada decisão anterior. (...) Pelo exposto, declaro o erro material na sentença de fl. 05, cuja parte mencionada passará a ser assim lançada: "... WAGNER GIMENES DA SILVA." (...). P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0012815-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012815-5

Autor: G.C.M.

Decisão: Revogada decisão anterior. (...) Pelo exposto, declaro o erro material na sentença de fl. 05, cuja parte mencionada passará a ser assim lançada: "... GRAZIELA GIMENES DA SILVA." (...). P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0012816-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012816-3

Autor: A.C.M.

Decisão: Revogada decisão anterior. (...) Pelo exposto, declaro o erro material na sentença de fl. 05, cuja parte mencionada passará a ser assim lançada: "... ADRIANA GIMENES DA SILVA." (...). P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0012817-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012817-1

Autor: J.C.M.

Decisão: Revogada decisão anterior. (...) Pelo exposto, declaro o erro material na sentença de fl. 05, cuja parte mencionada passará a ser assim lançada: "... JOELSON GIMENES DA SILVA." (...). P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlay Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

212 - 0026387-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026387-6

Réu: Carlos Augusto Barros de Sousa

Despacho: Em face da informação constante de fls. 274/276, nomeio o nobre advogado Elias Bezerra da Silva para atuar na defesa do acusado no Plenário do Tribunal do Júri, na Sessão designada para o dia 24/02/2011, sem ônus para o réu. Intime-se, com urgência. Em, 18/02/11. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0026409-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026409-8

Indiciado: I. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0089188-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089188-8

Réu: Gleyson Johnes de Sousa e outros.

Decisão: Determino, a citação do acusado Gleyson Johnes de Souza. Expedientes necessários. P.R.I.C. Boa Vista, 18/02/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

216 - 0200289-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200289-9

Réu: Denilson Ubiratan Sabino da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Inquérito Policial

217 - 0002592-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002592-2

Réu: Nathan da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0010073-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010073-3

Réu: Valdir Correa da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0017001-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017001-7

Réu: Celson Rodrigues Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0000251-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000251-5

Réu: Nadson da Conceição Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlay Ferraz Meira

Inquérito Policial

221 - 0220374-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220374-3

Réu: Overlan Lopes Alves e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/04/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

222 - 0449283-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449283-1

Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.

Decisão: 1) Com fundamentos no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal (com nova redação determinada pela lei 11.719/2008), determino que intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) JOEL LIMA DE CARVALHO, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para ciência dos documentos de fls. 243/248. 2) Após, determino vista a honrada Defensoria Pública para apresentação de memoriais escritos em favor da ré EDITH CAETANO, no prazo legal, bem como para ciência dos documentos de fls. 243/248. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2011. Joana Sarmiento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho, Marlene Cantanhede de Oliveira

223 - 0016667-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016667-6

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

intimação do Advogado de Defesa para apresentação de Defesa Prévia no prazo legal.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Carta Precatória

224 - 0018212-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018212-9

Réu: Camila Driely Villalba

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

225 - 0057981-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057981-6

Réu: Leonor Cabral Icassatti

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 504/505 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS(...) BOA VISTA/RR, 16/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

226 - 0061713-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061713-7

Réu: Paulo Sérgio Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Decisão:(...) POR ESTAS RAZÕES, ENTENDO QUE A FITA DE VIDEO ESTÁ REVESTIDA DE ILICITUDE, NÃO DEVENDO SER DESENTRANHADA DOS AUTOS(...) BOA VISTA/RR, 15/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

227 - 0079357-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079357-1

Réu: Manoel Ferreira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/03/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0109546-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto

PUBLICAÇÃO:

Decisão:(...) AO ADVOGADO DO ACUSADO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES. BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz

229 - 0158102-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158102-8

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/03/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

230 - 0140440-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Sentença: (...)DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107, INC. I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO LUIZ ROBERTO MARQUES PEQUENO EM RELAÇÃO ÀS IMPUTAÇÕES FEITAS NESTES AUTOS(...) BOA VISTA/RR, 17/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

231 - 0147991-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147991-0

Réu: Osvaldina Leite de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: (...) AO ADVOGADO DA ACUSADA, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS, SOB PENA DE SER DECLARADO ABANDONO DE CAUSA. BOA VISTA/RR, 16/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Helder Gonçalves de Almeida

Inquérito Policial

232 - 0016738-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016738-5

Indiciado: S.N.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

233 - 0016796-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016796-3

Réu: José Ribamar Souza dos Santos

Decisão: (...) Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta hei por bem INDEFERIR o pedido de relaxamento da prisão de ambos os requerentes, quais sejam JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS e CLEUDIANE VIEIRA DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2011. Joana Sarmiento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

234 - 0016797-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016797-1

Réu: Cleudiane Vieira dos Santos

Decisão: (...) Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta hei por bem INDEFERIR o pedido de relaxamento da prisão de ambos os requerentes, quais sejam JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS e CLEUDIANE VIEIRA DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2011. Joana Sarmiento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

235 - 0002421-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002421-2

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Intimação da requerente, através de seu advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de antecedentes criminais da polícia federal, polícia civil(instituto de identificação) e Justiça Eleitoral.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Petição

236 - 0016926-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016926-6

Réu: Raquel Ferreira Aires

Intime-se a requerente através de seu defensor, via DJE. Dando-lhe ciência do desbloqueio dos valores, após ao MPE.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

237 - 0011535-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011535-0

Réu: Wildson Oliveira Munis e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Em homenagem ao princípio da ampla defesa defiro o pedido da reinquirição das testemunhas arroladas na defesa; 2) Em face da quantidade de testemunhas a serem ouvidas arroladas pela defesa, os acusados terem sido interrogados, bem como pelo fato das testemunhas de acusação já terem sido ouvidas, estando a instrução perto de seu fim, não vislumbro razão para o relaxamento das prisões processuais por excesso imotivado do termo processual; 3) Designo o dia 15 de Março de 2011, às 11:30 horas, audiência de instrução e julgamento - continuação; 4) Intime-se e requisite-se os réus; 5) Intimem-se as testemunhas arroladas em defesa prévia; 6) Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública; 7) Expedientes necessários; 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2010. Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Juiz Auxiliar n 2ª vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

238 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto respondendo pela 3ª VCR. Boa Vista 18/02/2011." Advogados: Andréia Margarida André, Antônio O.f.cid

239 - 0002034-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002034-5

Sentenciado: Elias Monteiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/02/11 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal - Ordinário

240 - 0053759-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053759-2

Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/03/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

Rest. de Coisa Apreendida

241 - 0018024-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018024-8

Autor: P.M.I.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Traslade-se cópia da decisão de fl.09 e das peças de fls. 10/11 para os autos principais (01010014509-2). Após, arquivem-se estes autos, dando-se as baixas devidas. ** AVERBADO **

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

242 - 0040174-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040174-0

Réu: Jose Cassiano Ribeiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/03/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime C/ Meio Ambiente

243 - 0156199-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156199-6

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho:(...) CONSIDERANDO O NÚMERO DE TESTEMUNHAS QUE SAÍRAM INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 802, MANTENHO A AUDIÊNCIA QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO JUÍZO DE ORIGEM.(...) BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

244 - 0173571-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173571-5

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: (...)À DEFESA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS TESTEMUNHAS PEDRO FERNANDES ALVES, MARLY CRISTINA DA SILVA E VADILSON AVELINO DA SILVA.(...)BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Patrimônio

245 - 0051173-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051173-8

Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2011 às 16:20 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

246 - 0072397-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072397-6

Réu: Eliésio Baltazar Cardoso da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2011 às 16:30 horas.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes

247 - 0089470-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089470-0

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/03/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

248 - 0094592-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094592-4

Réu: Flavio Alves Pinho e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Flavio Alves Pinho, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 30.03.1983 na cidade de Rio Preto da Eva-AM, filho de Anselmo Souza Pinho e de Lacy Alves Pinho e Richard Lima, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 15.08.1983 na cidade de Óbitos - PA, filho de Francisca Lea Lima,

estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.04.094592-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de Flavio Alves Pinho e Richard Lima, incurso nas penas do art.157, § 2º, inciso I e II do Código Penal Brasileiro e art. 14, II, todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. Final da Sentença: "(...) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente os réus de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno os acusados Flavio Alves Pinho e Richard Lima, nas penas do crime de ROUBO na sua forma tentada, art. 157, § 2º, I e II, c/c art., 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Em razão disso, passo a dosar a pena a ser aplicada, a cada réu em observância ao disposto nos artigos. 59 e 68 do Código de Processo Penal: DO RÉU FLÁVIO ALVES PINHO (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de roubo em 4 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. No presente caso, reconheço em favor do réu a atenuante prevista no art. 65, III, "d" do CP (confissão espontânea na fase extrajudicial), razão pela qual diminuo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 04 (quatro) anos de reclusão. Semagravantes a serem aplicadas ao presente caso. Presente a causa de diminuição da pena prevista no art. 14, II do CP (tentativa), razão pela qual, diminuo a pena 1/3 (um terço), em razão do iter criminis percorrido, ou seja, diminuo em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, passando-a para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Por outro lado, reconheço sua causa de aumento de pena previstas nos incisos I (se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma) e II (se há o concurso de duas ou mais pessoas), razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, aumento em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, tornando em DEFINITIVO a pena para o delito insculpido no art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14, II, ambos do CPB em 03 (três) anos 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão a ser cumprida no regime aberto. Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atento ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa ao pagamento de 60 (sessenta) dias multas a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Assim sendo, observando o disposto no art. 44, § 2º, 2º parte e na forma do art. 46, ambos do CPB, SUBSTITUTO a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma de prestação de serviços a comunidade e outra de limitação do final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. Caberá ao 1º Juizado Criminal definir os termos do cumprimento das medidas restritivas impostas. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização por não haver danos suportados. Concedo ao réu o direito em apelar em liberdade, tendo em vista a substituição da pena corporal imposta. DO RÉU RICHARD LIMA (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de roubo em 05 (cinco) anos de reclusão. No presente caso, reconheço em favor do réu a atenuante prevista no art. 65, III, "d" do CP (confissão espontânea na fase extrajudicial), razão pela qual diminuo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Sem agravantes a serem aplicadas ao presente caso. Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II do CP (tentativa), razão pela qual, diminuo a pena em 1/3 (um terço), em razão do iter criminis percorrido, ou seja, diminuo em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, passando-a para 03 (três) anos de reclusão. Por outro lado, reconheço as causas de aumento de pena previstas nos incisos I (se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma) e II (se há o concurso de suas ou mais pessoas), razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, o aumento em 01 (um) ano de reclusão, tornando em DEFINITIVO a pena para o delito insculpido no art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do CPB em 04 (quatro) anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto. Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atento ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa ao pagamento de 70 (setenta) dias multas a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis em razão da audiência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização por não haver danos suportados. Concedo ao réu o direito em apelar em liberdade, tendo em vista a ausência dos requisitos que ensejam a prisão preventiva. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Sem custas processuais, réus beneficiários da justiça gratuita. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no

SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, PSW (Assistente Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicialda 5ª Vara Criminal - RR
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0112054-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112054-0

Réu: Laurivan Soares Carvalho

Despacho: "R.H. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 102/105, encaminhando-se os documentos necessários ao 1º JECRIM desta Comarca a fim de que a pena restritiva de direitos possa ser efetivamente cumprida e fiscalizada. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/01/2011. (a) RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto"
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0166791-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166791-8

Réu: Marco Antonio da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Marco Antonio da Silva, brasileiro, união estável, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 26.10.1982, filho de Manoel Antônio da Silva e Alcela Antônia da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07.166791-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado Marco Antonio da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0190838-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190838-5

Réu: Ivan Souza Moraes

DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) À DEFESA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHA LEANDRO DIAS. BOA VISTA/RR, 17/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Crime C/ Prop. Imaterial

252 - 0161371-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161371-4

Réu: Francisco Welington Vieira Negreiros e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) À DEFESA ACERCA DAS TESTEMUNHAS NAO LOCALIZADAS (FLS. 249/250). BOA VISTA/RR, 16/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Fernando Pinheiro dos Santos

Inquérito Policial

253 - 0167891-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167891-5

Indiciado: A.M.S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALVERENGO DE MELO SILVA, brasileiro, amigo, nascido aos 12.08.1970, RG nº 180.888 SSP/RR, CPF nº 323.434.422-15, filho de Miliano de Melo e Creuza Souza e Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0010.07.167891-5, Ação Penal movida pela

Justiça Publica em face de ALVERENGO DE MELO SILVA, incurso nas penas do art.140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em relação ao crime de injúria (art. 140 do CP), de acordo com o art. 107, inciso V, do CP (renúncia ao direito de queixa), declaro extinta a punibilidade do acusado, ALVERENGO DE MELO SILVA, diante das declarações constantes às fls. 47, dos presentes autos. Destarte, com relação ao crime previsto no art. 147 do CP (ameaça) também declaro extinto o presente feito criminal, por ausência de condição de procedibilidade, conforme declarações prestadas pela vítima às fls. 47, com fulcro no art. 100, § 1º, c/c art. 102, combinado ainda com o art. 147, parágrafo único, todos do Código Penal, a contrario sensu. Dê-se ciência ao MPE e à vítima. Sem custas ou honorários advocatícios. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal" Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, PSW (Assistente Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0215498-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215498-7

Réu: Edvan Bento da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Edvan Bento da Silva, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 25.03.1991, filho de Edson Bento da Silva e Maria Conceição da Silva, portador do RG nº 370.448-3, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09.215498-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado Edvan Bento da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0218678-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218678-1

Réu: Manoel Antao Maia

Processo Nº 09 218678-1. Acusado: MANOEL ANTÃO MAIA, brasileiro, união estável, auxiliar de pedreiro, nascido aos 21.08.1968, natural de Santa Luzia/MA, portador do RG nº 80.122-SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Traira, nº 214, Bairro Santa Tereza, Boa Vista/RR. Defensor Público: ANTONIO AVELINO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 10h 00min, presentes o Dr. RENATO ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito Substituto em substituição da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça Drª CLAUDIA PARENTE, foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 2. Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 3. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.09/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa

Vista-RR, 02 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0010730-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010730-8

Réu: W.J.S.

Processo Nº 10 010730-8. Acusado: WELLINGTON DE JESUS SOARES, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 22.02.1988, natural de Altamira/PA, portador do RG nº 315605-SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Francisco Anacleto da Silva, nº 3848, Bairro Liberdade, Boa Vista/RR. Defensor Público: ANTONIO AVELINO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 10h 00min, presentes o Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça Drª CLAUDIA PARENTE, foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 2. Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 3. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; Considerando que a vítima, JOSUÉ OLIVEIRA CHAGAS, declarou que o acusado concertou a cerca danificada na colisão, o MP deixa de incluir na proposta cláusula de reparação de danos materiais. A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.09/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

257 - 0001727-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001727-3

Réu: P.P.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado PIERRE PEREIRA DA SILVA, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

258 - 0001833-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001833-9

Réu: Junior Cesar Aparicio de Araujo

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JÚNIOR CÉZAR APARÍCIO DE ARAÚJO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Notícia-crime

259 - 0018094-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018094-1

Autor: A.S.V.

Réu: M.H.J.P.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, determino: 1 - Com base no princípio da eficiência, o sobrestamento dos autos até o dia 31 de janeiro do corrente ano, data em que se expira o mandato de Deputado Federal concedido ao querelado; 2 - Superado o lapso temporal do item anterior,

com fulcro no princípio da ampla defesa e em obediência à decisão de efeitos vinculantes emanada do STF nos autos da ADPF nº 130-7-DF, a intimação do querelante para que emende a inicial, tipificando as condutas descritas na denúncia conforme o Código Penal Brasileiro. Tudo cumprido, voltem os autos à conclusão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2011. (a) Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto Respondendo
Advogado(a): José Nestor Marcelino

Termo Circunstanciado

260 - 0163412-23.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163412-4
Réu: Isaias Maria de Paula
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Despacho:(...) DIANTE DISSO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.(...) BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Abuso de Autoridade

261 - 0021863-98.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021863-1
Indiciado: P.D.E. e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/03/2011 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

262 - 0109871-46.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109871-2
Réu: Janerci de Souza e Silva
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. SENTENÇA(...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 61, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ JANERCI DE SOUZA E SILVA(...). BOA VISTA/RR, 17/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0200315-23.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200315-2
Réu: Pedro Jorge Dutra Albuquerque
Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/03/2011 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

264 - 0197785-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197785-1
Réu: Darlei Vieira Santos
Sentença: Julgada procedente a ação.
Sentença:(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENÚNCIA E CONDENO DARLEI VIEIRA SANTOS(...) BOA VISTA/RR, 17/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2011

PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

265 - 0130335-57.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130335-9
Réu: Glemison Nascimento Silva
Intime-se a defesa manifestar-se no de 5 (cinco) dias acerca da sua testemunha Watila Pereira da Silva, uma vez que não foi localizado para audiência anteriormente designada(cf. certidões de fl.188). Boa Vista(RR), 18 de fevereiro de 2011, Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Infância e Juventude

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

266 - 0007232-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007232-0
Autor: L.S.S. e outros.
Réu: P.D. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. Adoção deferida
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Med. Prot. Criança Adoles

267 - 0007939-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007939-0
Criança/adolescente: Y.P.G.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

268 - 0011455-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011455-1
Infrator: W.R.P.C. e outros.
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.
269 - 0012320-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012320-6
Infrator: S.M.G. e outros.
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

270 - 0194164-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194164-2
Réu: Dorian Feitosa Garrido
SENTENÇA...A denúncia deve ser acolhida...Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu DORIAN FEITOSA GARRIDO, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da

pena:...Destarte, considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 05 (cinco) meses de detenção.... Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública (art. 43, IV, CP), pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP).P. R. I.Cumpra-se. Boa Vista, 15/02/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0213108-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213108-4

Réu: Nelson da Silva Silveira

DESPACHO.Designe-se audiência (fls. 11v).Intimações necessárias.Boa Vista, 07/02/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

Auto Prisão em Flagrante

272 - 0000366-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000366-1

Réu: Ademar Silva Rodrigues

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA...Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado ADEMAR SILVA RODRIGUES e determino: ...2 -Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO....Cumpra-se.BoaVista, 18/02/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

273 - 0208103-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208103-2

Indiciado: L.E.B.J.

DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, OBSERVADA A PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS,73V. BV, 09/02/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Mamede Abrão Netto

274 - 0208321-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208321-0

Réu: Netanael Silvestre de Amorim

SENTENÇA...A denúncia deve ser acolhida. ...Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria dos crimes em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu NETANEL SILVESTRE AMORIM, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, por duas vezes, e como incurso nas sanções do art. 147 do CP, todos em combinação com os arts. 69 do CP e 7º, I, da Lei n.º 11.334/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena: ...Finalmente, ... como as penas anteriormente estabelecidas e fixo a pena para os crimes de lesão corporal qualificada ... em 8 (oito) meses de detenção, a ser cumprido no regime aberto, observada a substituição por pena restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, pelo mesmo tempo de duração das penas privativas de liberdade substituídas....P.R.I.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-JUIZ Advogados: Frederico Silva Leite, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

275 - 0212742-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212742-1

Réu: Leandro da Silva Correa

SENTENÇA...A denúncia deve ser acolhida. ...Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu LEANDRO DA SILVA CORREIA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.334/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena:...Destarte, considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 03 (três) meses de detenção. ...Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública (art. 43, IV, CP), pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP)...Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Boa Vista, 17/02/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

276 - 0214831-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214831-0

Indiciado: A.D.C.B.

Junte-se corretamente as mídias contendo as gravações das audiências já realizadas, certificando nas respectivas folhas a que anexadas. Designe-se data próxima para a audiência das testemunhas a serem reinquiridas por falha no sistema de gravação. Intimações necessárias. BV, 14/02/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

277 - 0219323-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219323-3

Indiciado: R.N.S.C.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório. Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0223549-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223549-7

Indiciado: A.C.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório. Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0223684-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223684-2

Indiciado: R.B.S.B.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório. Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0006303-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006303-0

Indiciado: R.G.S.O.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório. Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0006315-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006315-4

Indiciado: H.S.N.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório. Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0008935-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008935-7

Indiciado: H.F.B.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório. Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0012007-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012007-9

Indiciado: J.R.R.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório. Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0001800-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001800-8

Réu: Herivelton Ferreira da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA...Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado HERIVELTON FERREIRA DA SILVA e determino: ...2 -Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO....Cumpra-se.BoaVista, 18/02/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

285 - 0011833-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011833-9

Autor: A.O.F.A.O.F.

Réu: J.T.2.J.E.C.C.

Despacho:1)Inclua-se em pauta 2) Intimem-se 3) Notifique-se o MP. BV, 15/02/2011.(a) Antônio Augusto Martins Neto Juiz Relator da Turma Recursal.Sessão de julgamento designada para o dia 04/03/2011 às 09 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/04/2011, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Comarca de Caracaraí****Índice por Advogado**

000042-RR-N: 006

000101-RR-B: 015

000144-RR-A: 006

000153-RR-N: 006

000245-RR-B: 015

000248-RR-B: 014, 019

000292-RR-N: 004

000312-RR-B: 006

000468-RR-N: 017

000519-RR-N: 014

000536-RR-N: 010

000581-RR-N: 009, 010, 011

102396-SP-N: 014

126504-SP-N: 014

161979-SP-N: 014

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0001078-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001078-2

Réu: Valdemilson Pinheiro dos Santos e outros.

Decisão: Pedido Deferido.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Andréia Margarida André

005 - 0001115-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001115-2

Réu: André Avelino da Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

006 - 0000764-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000764-8

Réu: Celestina Gonçalves Correa da Silva e outros.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de CELESTINA GONÇALVES CORREA DA SILVA, ROMÁRIO PABLO BEZERRA MORAES e MALONE CORREA ALVES SILVA e mantenho a prisão dos acusados, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. EXPEÇA-SE PRECATÓRIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA INDICADA À FL. 622. A QUAL DEVERÁ SER OUVIDA NO JUÍZO DEPRECADO. ENCAMINHM-SE AS PEÇAS INDISPENSÁVEIS PARA CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA. Sem custas. P.R.I.C. CCI?RR, 18 de fevereiro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Nilter da Silva Pinho, Renan de Souza Campos, Suely Almeida

Inquérito Policial

007 - 0001295-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001295-2

Réu: Inácio Carlos de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Averiguação Paternidade

001 - 0000181-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000181-3

Autor: M.P.E.

Réu: J.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 0,01.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0000182-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000182-1

Indiciado: F.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

003 - 0000075-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000075-7

Autor: Shirley do Socorro Gemaque de Oliveira

Réu: Bonsucesso - Banco de Crédito

Juizado Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Proced. Jesp Cível**

008 - 0000073-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000073-2

Autor: Sandro de Jesus Mendes Moraes

Réu: Motoraima - Honda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

009 - 0014201-09.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014201-7

Autor: Maria Graciete Santana Olivio

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: " Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por MARIA GRACIETE SANTANA ALIVIO, para o fim de condenar a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação de dano moral". "Por sua vez, com base no acima exposto, a colho parcialmente o pedido contraposto da ré, para condenar a autora a pagar a importância correspondente a R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos), corrigido monetariamente na forma da lei, referente aos meses de julho e agosto/09. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC." Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se as partes. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se as partes. CCI/RR, 18 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

010 - 0014265-19.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014265-2

Autor: Tâmara Greicy Nascimento Souza

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por TÂMARA GREICY NASCIMENTO SOUZA, para o fim de condenar a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação de dano moral, ficando obrigada a pagar somente o valor da franquia, referente aos meses em atraso. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se as partes. CCI/RR, 18 de fevereiro de 2011. Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raíssa Fragoço de Andrade

011 - 0014364-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014364-3

Autor: Gerciney Ferreira de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por GERCINEY PEREIRA DE SOUZA, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação de dano moral." "Por sua vez, com base no acima exposto, acolho parcialmente o pedido contraposto da ré, para condenar o autor a pagar a importância correspondente a R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos), corrigido monetariamente na forma da lei, referente aos meses de julho e agosto/09. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC." Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se as partes. CCI/RR, 18 de fevereiro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

012 - 0014424-59.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014424-5

Autor: Milca Ferreira de Souza

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por MILCA FERREIRA DE SOUZA, para o fim de condenar a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais),

a título de reparação de dano moral. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O quantum indenizatório do dano moral deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela doutra Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I. Caracarái/RR, 18 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014426-29.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014426-0

Autor: Martha Amorim de Lima

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por MARTHA AMORIM DE LIMA, para o fim de condenar a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral, devendo a autora pagar somente o valor da franquia, referente ao mês de agosto/09. E extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC." O quantum indenizatório do dano moral deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte. (CPC, art. 475-J, § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela Doutra Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I. Caracarái/RR, 18 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000852-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000852-1

Autor: Hety de Souza Barros

Réu: Banco Itau S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Bernardo Golçalves Oliveira, Francisco José Pinto de Mécêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marli Ferreira Clemente

015 - 0000853-84.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000853-9

Autor: Sinaia Rodrigues Reis

Réu: Banco da Amazonia S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Svirino Pauli

016 - 0001213-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001213-5

Autor: Raimundo Nonato Silva de Oliveira

Réu: Aecio da Silva Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

017 - 0008825-47.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008825-7

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Irlene Freire Moraes
 (...)O Exequente apresentou Recurso Inominado no protocolo integrado (10/12/2010), de fato, tempestivo, outrossim, seria impossível que o cartório deste Juízo adivinhasse sobre o respectivo protocolo em 10/12/2010, pois somente chegou a esta Comarca no dia 16/12/2010, às 13:00hs. Assim, torno sem efeito a certidão cartorária de fl. 83(certidão de trânsito em julgado da sentença de fl. 79), eis que o recurso é tempestivo e por preencher os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrente para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo para contra-razões, certifique-se. Por fim, decorrido o prazo da parte executada, com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhe-se os autos à Turma Recursal com as nossas homenagens. Caracarái, 11 de fevereiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

018 - 0000344-56.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000344-9

Autor: Anderson Hiroshi de Oliveira

Réu: Silvio Batista de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/04/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001169-97.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001169-9

Autor: Severina Barros de Moraes

Réu: Credicard Citi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Criminal

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

020 - 0012578-41.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012578-2

Indiciado: E.C.L.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

021 - 0000112-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000112-0

Indiciado: J.A.P.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000119-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000119-5

Indiciado: A.D.S.F.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000936-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000936-2

Indiciado: R.R.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001071-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001071-7

Indiciado: D.R.C. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Adoção

025 - 0000171-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000171-4

Autor: L.P.S. e outros.

Réu: L.L.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000303-RR-A: 002

000568-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

001 - 0000042-38.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000042-8

Autor: Renato Augusto Ercolin

Réu: Unimed Boa Vista

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.646,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
 Alan Johnnes Lira Feitosa
 Gicelda Assunção Costa

Busca e Apreensão

002 - 0000006-93.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000006-3

Autor: Bv Financeira

Réu: Rynnan Leão do Nascimento

"(...)III - Intime-se a Autora para recolher as despesas do Sr. Oficial de Justiça, constante da tabela H, da Lei Estadual 752/09, conforme artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 004, da Presidência do TJRR e da Corregedoria Geral de Justiça. IV - DJE (FLS. 04 E 27)." AA, 16/02/2011.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Rodrigues de Moura

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.915.782-5**AUTOR:** HEDERSON CESAR FRANCA LOPES e outro.**REÚ:** JOSE ESTEVAM FERREIRA GUIMARAES JUNIOR e outro.

Estando as partes rés em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** dos réus, **JOSE ESTEVAM FERREIRA GUIMARAES JUNIOR**, demais dados ignorados e **RAIMUNDO FERREIRA LIMA**, RG nº 764.897 SSP/MA e CPF nº 255.243.993-49, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 02(dois) lotes de terra urbano de nº 173 e 184, da quadra 48 (antiga quadra 183), na rua Perimetral Norte e 02(dois) lotes de terra urbano de nº 217 e 262, da quadra 48, na Av. Getulio Vargas, todos compondo uma mesma área situada na Zona 06, bairro Canarinho.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de fevereiro de 2011. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 08 195709-3
Acusado: JOSÉ AFONSO TEIXEIRA DE CASTRO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **JOSÉ AFONSO TEIXEIRA DE CASTRO**, portador do RG n.º109544 SSP/RR e CPF n.º 736.471.012-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 10 004442-8
Acusado: HARLEY DA SILVA OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **HARLEY DA SILVA OLIVEIRA**, portador do RG n.º 239228 SSP/RR e CPF n.º 875.599.192-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

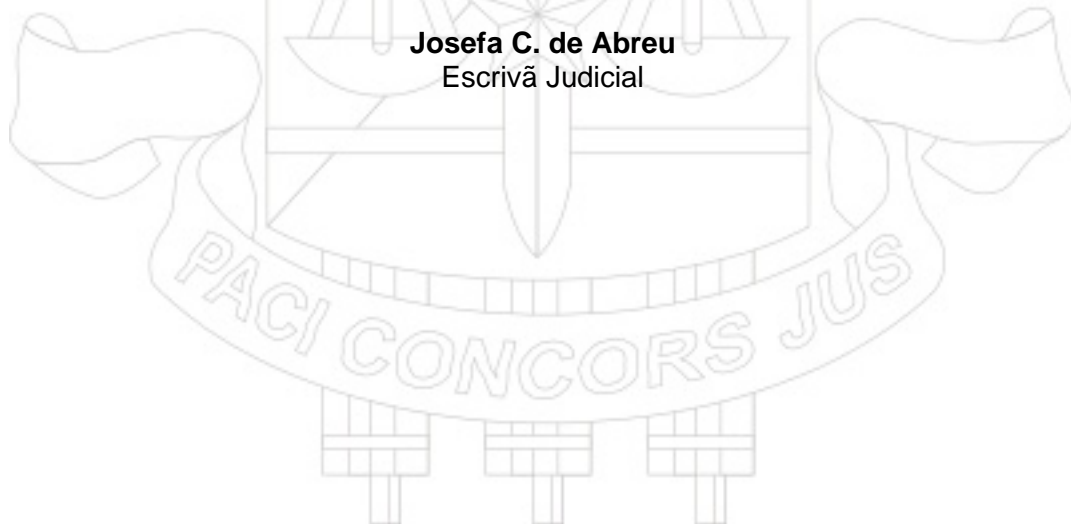
Ação de Penal - Sumário n.º 010 09.223141-3
Acusado: LEONARDO TAVARES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **LEONARDO TAVARES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Prisão em Flagrante n.º 010 09. 449253-4
Acusado: JOSÉ AFONSO TEIXEIRA CASTRO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **JOSÉ AFONSO TEIXEIRA CASTRO**, portador do RG nº 109.511 SSP/RR e CPF nº 736.471.012.49, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Prisão em Flagrante n.º 010 09.215595-0
Réu : JOSÉ VICENTE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **JOSÉ VICENTE DA SILVA**, portador do RG nº 250.180 SSP/RR e CPF não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 09.218953-8
Acusado: OZIEL SOUZA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **OZIEL SOUZA DE OLIVEIRA**, RG e CPF não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 07.170846-4
Investigado : WEIDER ROBERTO ALVES LOPES

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do acusado, Como se encontra o Réu **WEIDER ROBERTO ALVES LOPES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 48/48v, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto , com fulcro no artigo 107, inciso V, primeira figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE **WEIDER ROBERTO ALVES LOPES**, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 04/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 07.170846-4
Investigado : WEIDER ROBERTO ALVES LOPES

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da vítima, Como se encontra a vítima **MICAELE DOS SANTOS BRITO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima para tomar ciência da r. sentença de fls. 69/69v, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso V, primeira figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE **WEIDER ROBERTO ALVES LOPES**, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.219314-2
Acusado: FABRICIO CRUZ DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do acusado, *Como se encontra o Réu FABRICIO CRUZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 78, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Ante a ausência do pressuposto processual para oferecimento da denúncia e posterior desencadeamento da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito em favor de FABRICIO CRUZ DA SILVA, com as comunicações e baixas devidas. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.207491-2
Acusado: JOÃO LAURINDO MONTEIRO

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do acusado, Como se encontra o Réu **JOÃO LAURINDO MONTEIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 77/78, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE **JOÃO LAURINDO MONTEIRO**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.207491-2
Investigado : ANTONIO MARIA SILVA ARAÚJO

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da vítima, Como se encontra a vítima **DEISE SOUZA LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima para tomar ciência da r. sentença de fls. 77/78, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto , com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE **JOÃO LAURINDO MONTEIRS**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.010138-4
Acusado : STANLEY MIRANDA VIDINHA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu STANLEY MIRANDA VIDINHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 34, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Sendo assim, uma vez que a vítima obsta o oferecimento da denúncia, não há alternativa senão o arquivamento do presente inquérito policial, ante a flagrante retirada de condição de procedibilidade da ação penal. Destarte, pelo acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/02/2011

PORTARIA Nº 099, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 21 a 24FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 100, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 266/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4070, de 01MAI09, no período de 21 a 24FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 101, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 09FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 102, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, 58 (cinquenta e oito) dias de licença prêmio por assiduidade, anteriormente interrompidas pela Portaria nº581/10, DJE nº 4418, de 20OUT10, a partir de 03MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 103, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, e suas alterações, e a Portaria nº 578, do dia 17 de fevereiro de 2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação pelo exercício de atividade junto ao Ministério Público do Estado de Roraima (GAT-C), de 45% (quarenta e cinco por cento), do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, a servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, com efeitos financeiros a partir do dia 16FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 067-DG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCYS NEIVA BARBOSA DE GÓES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 068-DG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DEBORAH PRISCILA BOSSAN**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 069-DG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 28FEV a 04MAR11 e 14 a 16MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 070-DG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **PRISCILA OSÓRIO BÔDAS**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 502-DG, de 06OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4410, de 07OUT10, a serem usufruídas a partir de 28MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 071-DG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 047-DRH, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, licença para tratamento de saúde no dia 15FEV11 e 17FEV11 a 18FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/02/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 098, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA/DPG Nº 261, de 20 de maio de 2010, publicada no D. O. E. nº 1308, de 21 de maio de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 099, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para representar a Defensoria Pública do Estado de Roraima na composição do Comitê Estadual de Combate ao Subregistro.

Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA (titular)

Dr. ERNESTO HALT (suplente)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 100, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, lotado na Defensoria da Capital, para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido G. C. M. J., nos autos do processo nº 000010000984-4 (Agravo de Instrumento), que tramita junto à Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 101, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período 22 a 23 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo da comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no período de 22 a 23 de fevereiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 102, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 22 a 23 de fevereiro do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO.DPE/RLIS Nº 011/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 103, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no período de 22 a 23.02.2011, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 104, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 22 a 23.02.2011, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 425746 - Título: DM/13245 - Valor: 5.198,00
Devedor: ANANIAS FERREIRA ALVES
Credor: J.F. DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 425607 - Título: DV/659153738 - Valor: 2.356,75
Devedor: ANTENOR CLIMERIO DOS SANTOS CAVALCANTE
Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 425614 - Título: DV/159290279 - Valor: 4.341,48
Devedor: ANTONIO SIDNEI DE SOUZA ARAUJO
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 424897 - Título: DV/378738124 - Valor: 3.486,45
Devedor: ANTONIO WILSON S. NASCIMENTO
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 425806 - Título: DMI/00019CLB - Valor: 1.250,00
Devedor: CHIK LIZ CALÇADOS - LTDA
Credor: OVELHA NEGRA IND. C BOL LTDA

Prot: 425459 - Título: NP/595411 - Valor: 1.053,70
Devedor: CLICIA GEMA GUIVARA
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 425676 - Título: DMI/00035 - Valor: 2.933,33
Devedor: CONSORCIO SEABRA CALEFFI
Credor: ELLO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Prot: 425677 - Título: DMI/00034 - Valor: 5.133,33
Devedor: CONSORCIO SEABRA CALEFFI
Credor: ELLO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Prot: 425678 - Título: DMI/00033 - Valor: 5.133,33
Devedor: CONSORCIO SEABRA CALEFFI
Credor: ELLO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Prot: 425679 - Título: DMI/00031 - Valor: 3.988,80
Devedor: CONSORCIO SEABRA CALEFFI
Credor: ELLO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Prot: 425752 - Título: DM/004063012 - Valor: 1.672,50
Devedor: ELETROMOVEIS POPULAR - LTDA
Credor: METALURGICA ALBRAS LTDA

Prot: 425753 - Título: DM/004058012 - Valor: 2.805,44
Devedor: ELETROMOVEIS POPULAR - LTDA
Credor: METALURGICA ALBRAS LTDA

Prot: 425625 - Título: DMI/205/4 - Valor: 10.250,00
Devedor: ESMAEL VIZOTTO
Credor: ARTICA REFRIGERAÇÃO LTDA

Prot: 425761 - Título: DM/3001235272 - Valor: 1.223,13
Devedor: G. SOUSA DE ANDRADE ME
Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 425612 - Título: DV/691869515 - Valor: 3.704,59
Devedor: GEROCILDE DE ALMEIDA CARDOSO
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 425726 - Título: DMI/000000855 - Valor: 1.770,00
Devedor: HUMI COM. SERV. E REPRESENTAÇÃO
Credor: NATURAL LIMP. EQUIPS. P/ COLETA SELETIVA LTDA

Prot: 425031 - Título: NP/3050 - Valor: 1.216,00
Devedor: IDALINA RODRIGUES DA SILVA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 425756 - Título: DM/5389B - Valor: 1.500,00
Devedor: JORGE ENGENHARIA - LTDA
Credor: VEMAP COM. DE VEICULOS MAQS. E PEÇAS

Prot: 424898 - Título: NP/233340 - Valor: 826,41
Devedor: JOSE JORGE MUNIZ DA SILVA
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 425039 - Título: NP/1621 - Valor: 874,00
Devedor: LADISNIZIA PEREIRA DA ENCARNACAO
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 425203 - Título: DMI/355/01 - Valor: 303,90
Devedor: LUCYANDRA SILVA LIMA
Credor: PIRLLO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO

Prot: 425661 - Título: DMI/3 - Valor: 120,75
Devedor: LUZILENE MORAIS DA SILVA
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 424992 - Título: DM/16775-10 - Valor: 4.720,63
Devedor: M. MORAES ARAUJO
Credor: P.B. EXPRESS TRANSP. E LOGISTICA LTDA

Prot: 425799 - Título: DM/258 - Valor: 30,00
Devedor: MARIA DAS GRAÇAS BARROS
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 425693 - Título: DMI/0253X/B - Valor: 550,00
Devedor: MARIA GRACIETE SOUZA FARIAS
Credor: MARTA FERREIRA GARCIA

Prot: 425337 - Título: DMI/MULTA1306 - Valor: 140,50
Devedor: MARIO SERGIO LEAL PEREIRA
Credor: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MAIA

Prot: 425785 - Título: DMI/46922/1 - Valor: 472,30
Devedor: NADISON PEIXOTO LTDA

Credor: JAVALI DISTR. ELETRO PEÇAS LTDA

Prot: 424899 - Título: DV/155434491 - Valor: 5.123,04

Devedor: NORMA DE NAZARÉ AMARAL

Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 425491 - Título: DM/301 - Valor: 20,00

Devedor: ORLANDIRA BEZERRA TEIXEIRA

Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 425127 - Título: DM/1201235264 - Valor: 358,48

Devedor: R.N. ALVES - ME

Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 425071 - Título: DMI/003106/03 - Valor: 281,44

Devedor: RALPH FARIA DO PARANA DOURADO

Credor: ALIANÇA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Prot: 425604 - Título: DV/220486732 - Valor: 4.411,26

Devedor: VICENTE VIANEI LIMA

Credor: BANCO FIAT S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011. (32 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) MANOEL VIEIRA SILVA e MARIA LÚCIA DA SILVA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 28/06/1955, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Sítio Oliveira, Vicinal 14, Confiança III, Cantá-RR, filho de JOSÉ VIEIRA SILVA e MARTINHA FERREIRA SILVA. ELA: nascida em São Benedito-CE, em 24/06/1957, de profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Renato Hadad, nº 258, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO.

02) JAIRO NERI DE SOUSA e SUELEN FREITAS DE OLIVEIRA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 04/09/1987, de profissão assistente de planejamento, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Nossa Senhora de Nazaré, nº 993, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALENCAR MATEUS DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO NERI DA SILVA SOUSA. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 23/05/1982, de profissão instrutora de trânsito, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Nossa Senhora de Nazaré, nº 1508, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA e ANA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA.

03) ANTONIO DA CONCEIÇÃO BARROS e ELIENE FERREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Campo Maior-PI, em 03/11/1968, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gavião, nº 169, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO BARROS e ONORINA DA CONCEIÇÃO BARROS. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 10/02/1975, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Gavião, nº 169, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ISABEL FERREIRA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.